

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000331/2023

DADOS INICIAIS

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida em todo o território nacional, inclusive perante os tribunais superiores, visando atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

MODO DE DISPUTA: FECHADO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 17horas do dia 31 de maio de 2024, na Rua Caldas Júnior nº 108, 5º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS (Unidade de Contratações e Pagadoria – Gerência de Licitações).

ABERTURA: Às 09h30min do dia 03 de junho de 2024.

LOCAL DE ABERTURA: Rua Caldas Júnior nº 108, 4º andar (Auditório) — Centro Histórico — Porto Alegre/RS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: banrisul licitacoes@banrisul.com.br

RECURSO ADMINISTRATIVO: banrisul licitacoes@banrisul.com.br

SUMÁRIO

I.	DO OBJETO	3
II.	DA PARTICIPAÇÃO	3
III.	DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	
IV.	DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO	
٧.	DA HABILITAÇÃO	6
VI.	DA PROPOSTA	8
VII.	DA VALIDADE DA PROPOSTA	8
VIII.	DA ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIAÇÃO	8
IX.	DO JULGAMENTO	
Χ.	DO RECURSO	11
XI.	DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	11
XII.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
XIII.	DA CONTRATAÇÃO	12
XIV.	DA VIGÊNCIA	12
XV.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE	12



XVI.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
XVII.	DA EXECUÇÃO	12
XVIII.	DO PAGAMENTO	12
XIX.	DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	12
XX.	DO REAJUSTE	13
XXI.	DA RESCISÃO	13
XXII.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
XXIII.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
XXIV.	DOS ANEXOS	13
XXV.	DO FORO DE ELEIÇÃO	14
ANEX	(O I	15





CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, torna público que até às 17 horas do dia 31 de maio de 2024, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da Licitação nº 0000331/2023, Critério de Julgamento Melhor Técnica, pelo modo de disputa fechado, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, na GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, situada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90018-900, telefone (51) 3215-4503, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

I. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida em todo o território nacional, inclusive perante os tribunais superiores, visando atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

1.1.1. Especificações do Objeto:

- Constitui objeto da presente licitação a contratação de 6 (seis) sociedades de advogados, em caráter temporário, sem exclusividade e sem vínculo trabalhista, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos a ser exercida em toda a jurisdição trabalhista do território nacional, para atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista, consistindo na prática, elaboração de pareceres jurídicos, assessoria em negociações coletivas e individuais, prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição, órgãos de controle e fiscalização, tais como procedimentos administrativos em Auditorias do Trabalho, Ministério Público do Trabalho de todas as regiões, Secretarias Regionais do Trabalho, etc. e atuação perante aos Tribunais Superiores, patrocinando a defesa e os interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, inclusive as que vierem a integrá-lo.
- II. Além do número de contratados fixado nesse edital, será aberta a possibilidade de formação de cadastro reserva aos interessados, buscando atender eventuais necessidades que o Grupo Banrisul possa apresentar na vigência do contrato a ser oportunamente celebrado. As contratações desse cadastro reserva serão feitas exclusivamente a partir das necessidades do CONTRATANTE.

II. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei n° 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.



- 2.2. Os licitantes entregarão dois envelopes fechados na recepção da Unidade de Contratações e Pagadoria Gerência de Licitações, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento (17horas do dia 31/05/2024). O primeiro envelope deverá conter a documentação necessária à habilitação, e o segundo, a proposta técnica trazendo em seu subscrito as referências indicadas abaixo:
 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000331/2023 Banrisul ENVELOPE Nº1
 - Documentos de Habilitação.
 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000331/2023 Banrisul ENVELOPE Nº 2
 - Documentos de **Proposta Técnica**.
- **2.3.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 2.4. Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- **2.5.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos documentos de HABILITAÇÃO e da PROPOSTA em envelope diverso, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 2.6. Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação e a proposta técnica, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- **3.1.1.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- **3.2.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:



- **I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
- **II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas:
- **III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul:
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **VIII.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **3.3.** A vedação prevista no item 3.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:
 - I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;
 - b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.
 - **III.** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.



IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **4.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto a Comissão de Licitações, nos termos a seguir:
- **4.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á **com apenas um representante legal** que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.
- **4.1.2.** O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) documento oficial de identificação do representante legal;
 - b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
 - c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

V. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Jurídica:

- 5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;
- 5.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;



- 5.1.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 5.1.1.4.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

5.1.2. Fiscal:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3. Qualificação Técnica:

5.1.3.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 21 do Termo de Referência** anexo a este edital.

5.1.4. Declarações.

- 5.1.4.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.
- 5.1.4.2. Relação de Sócios e Administradores, no que couber, conforme anexo II deste edital;
 - a. Todos os sócios Pessoa Física, independentemente de fazerem parte do quadro societário da licitante ou da empresa sócia devem apresentar a "Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo" e a "Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)"
- 5.1.4.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme anexo III deste edital;
- 5.1.4.4. Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP), conforme anexo IV deste edital;
- 5.2. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 5.3. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no item anterior, ficará obrigado a apresentar: "Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência".
- **5.4.** Os documentos referidos nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 serão verificados pela Comissão de Licitação e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia



- autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.
- **5.4.1.** Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

VI. DA PROPOSTA

6.1. PROPOSTA TÉCNICA:

- **6.1.1.** A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme detalhamento contido no(s) anexo(s) deste edital, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.
- **6.1.2.** Para efeito de cálculo de pontuação técnica, o licitante deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando, na mesma ordem exposta no respectivo anexo, em quais itens ele se enquadra e a pontuação dos mesmos.
- **6.2.** Tanto os itens não referenciados nos cálculos da pontuação técnica, e que, portanto, não terão pesos técnicos, quanto os itens pontuados deverão seguir rigorosamente todas as características mínimas solicitadas nas especificações deste edital e seus anexos

VII. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data marcada para sua abertura.
- **7.2.** O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

VIII. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIAÇÃO

- **8.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.
- **8.2.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, dando início à abertura dos envelopes. Após a hora designada, nenhum outro documento ou será recebido pela Comissão.
- **8.3.** Após a entrega dos envelopes de habilitação e a proposta técnica não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.



IX. DO JULGAMENTO

- **9.1.** O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em duas fases:
- **9.1.1.** A **FASE DE HABILITAÇÃO**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital;
- 9.1.2. A FASE DE PROPOSTAS TÉCNICAS, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 "PROPOSTA TÉCNICA" dos licitantes habilitados, o qual deverá conter todos os documentos necessários para a correta avaliação da pontuação pretendida pela empresa licitante, conforme o anexo que trata dos critérios de avaliação técnica e julgamento.
- **9.1.3.** O(s) licitante(s) inabilitado(s) deverá(ão) retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.
- **9.1.4.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no site www.banrisul.com.br.
- **9.2.** Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e a proposta técnica serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- **9.3.** As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

9.4. Fase de habilitação:

- 9.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item VIII, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, por pelo menos um membro da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes caso assim queiram. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.
- **9.4.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.
- **9.4.3.** A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o § 2º do artigo 59, da Lei nº 13.303/2016.



- **9.4.4.** Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em descordo com o estabelecido no item V. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.
- **9.4.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.
- **9.4.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa interpor recurso, intensão esta que deverá constar em ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.

9.5. Fase das Propostas Técnicas:

- **9.5.1.** Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 9.4.6, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas técnicas as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.
- **9.5.2.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.
- 9.5.3. A Comissão, necessitando parecer ou esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer- se de consultas às áreas técnicas especializadas do Banrisul para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- **9.5.4.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação dos licitantes. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas comerciais.

9.6. Critério de julgamento:

- **9.6.1.** Esta licitação é do tipo MELHOR TÉCNICA e será julgada conforme características e critérios apontados nos anexos deste edital.
- **9.6.2.** Os critérios de julgamento estabelecidos no(s) anexo(s) deste edital, foram adotados em estrita concordância com as determinações do Art. 54 da Lei Federal 13.303/2016.
- **9.6.3.** O Banco analisará, em separado, cada item da licitação para julgamento sob regime de melhor técnica.
- **9.6.4.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.



X. DO RECURSO

- 10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei nº13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Contratações e Pagadoria, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 08h e 17h.
- **10.2.** Interposto o recurso nos termos do item anterior, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.3.** É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- **10.4.** A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- **10.4.1.** A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- **10.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 11.1. As solicitações de **esclarecimentos** e pedidos de **impugnação** referentes ao presente certame deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço <u>banrisul licitacoes@banrisul.com.br</u> em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.
- **11.2.** Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, de acordo com § 1º do Artigo 87 da Lei Federal 13.303./2016.
- **11.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **11.4.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- **11.5.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-seão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Contratações e Pagadoria e no site www.banrisul.com.br (áreas temáticas Licitações e Leilões).

XII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.



XIII. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** Após a homologação da licitação, observada a conveniência do contratante e a validade da proposta, o contrato será enviado para que seja devidamente assinado na forma digital, onde o licitante vencedor tem o prazo de até 10 (dez) dias para efetivá-lo.
- 13.2. No caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa porque não o fez, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **13.3.** Por ocasião da celebração do instrumento contratual entre as partes, a licitante vencedora deverá disponibilizar as informações solicitadas no anexo V Cadastramento de Fornecedores.

XIV. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência desta contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

15.1. As obrigações da contratada e do Banrisul são aquelas previstas **na minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XVI. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **a cláusula décima oitava da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XVII. DA EXECUÇÃO

17.1. Os serviços serão prestados conforme minuta de Contrato anexa ao presente edital.

XVIII. DO PAGAMENTO

18.1. O valor acordado será pago até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, mensalmente, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em nome da contratada, conforme a cláusula cláusula quarta da minuta de Contrato anexa ao presente edital.

XIX. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. Os valores da contratação, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.



XX. DO REAJUSTE

20.1. Caso a contratação possua prazo de execução superior a 12 (doze) meses, após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme descrito **na cláusula sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXI. DA RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na cláusula **décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula décima terceira da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XXIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei n°13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- **23.2.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- **23.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 23.4. Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 01 (um) representante por licitante.
- **23.5.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- **23.6.** Vista o processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90018-900, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

XXIV. DOS ANEXOS

- **24.1.** Fazem parte integrante e complementar deste edital.
 - Anexo I Declaração de Sujeição ao Edital;



- Anexo II Relação de Sócios e Administradores;
- Anexo III Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- Anexo V Cadastramento de Fornecedores;
- Anexo VI Termo de Referência;
- Anexo VII Minuta Contrato nº 0100331/2023;
- Anexo VIII Pontuação técnica e critérios de avaliação;
- Anexo IX Proposta Técnica;
- Anexo X Declaração Quadro de Advogados e Ausência de Impedimentos;
- Anexo XI Tabela de remuneração.

XXV. DO FORO DE ELEIÇÃO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 26 de março de 2024.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.:	: (identificação da Licitação)	
	O signatário da presente,, inscrito no CNPJ	nº
	, por intermédio de seu representante legal o(a) S , portador(a) da Carteira de Identidade	r(a) nº
	e do CPF nº DECLARA:	•
1.	que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos documentos dele componentes;	os
2.	que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfató	ria
3.	que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o procede licitação;	
4.	sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;	
5.	que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigêno contidas na Lei Federal 13.303/2016;	ias
6.	que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/20 atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;	16,
7.	que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exim ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;	e c
8.	que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicita	do
9.	que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quar for solicitado;	ıdo
10.	para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não empre menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega me de dezesseis anos.	_
10.1.	. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().	
	(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	
	(Data)	
	(Representante Legal)	

RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E ADMINISTRADOR(ES)

I. RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E DE ADMINISTRADOR(ES)

a.

RG:	
E-mail:	
□Sim	□Não
%	
RG:	
E-mail:	
□Sim	□Não
%	
RG:	
E-mail:	
□Sim	□Não
%	
m) da sociedad	de, preencher o quadro abai:
ı poderes de ad	dministração da empresa:
RG:	
	E-mail: Sim RG: E-mail: Sim Sim Sim Main RG: RG:

- b. Deverá ser apresentado um quadro de dados para cada sócio, independentemente do percentual de participação que possua;
- c. Caso haja sócio(a) pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser informado o país emissor, o número e o tipo do documento de viagem da pessoa física em questão;
- d. Caso haja sócio pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve ser informado o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
- e. Se dentre os sócios acima relacionados, algum for Pessoa Jurídica e possuir mais de 20% de participação societária, deverá ser informada a composição societária da empresa sócia, conforme seção II deste documento.

II. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PARA SÓCIO PESSOA JURÍDICA

a.

b.

Nome/Razão Social:			
CPF/CNPJ:	RG:		
Endereço:	110.		
Telefone:	E-mail:		
Este sócio é o administrador da empres		□Não	
Qual o seu percentual de participação?	%		
Nome/Razão Social:			
CPF/CNPJ:	RG:		
Endereço:			
Telefone:	E-mail:		
Este sócio é o administrador da empres	sa? □Sim	□Não	
Qual o seu percentual de participação?	%		
Nome/Razão Social:			
CPF/CNPJ:	RG:		
Endereço:			
Telefone:	E-mail:		
Este sócio é o administrador da empres	sa? □Sim	□Não	
Qual o seu percentual de participação?	%		
Cada sócio (Pessoa Física) desta emprapresentar a <u>Declaração de Pessoa Pol</u> Ambos os arquivos se encontram anexo Este documento deverá ser apresentad	liticamente Expos ao edital; o em papel tim	oosta e <u>Declaração de Ir</u> Ibrado da empresa.	mpedimentos.
		, de	de 20
Assinatura do Representa	ante Legal da l	icitante Vencedora	

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DOS SÓCIOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O BANRISUL E SUAS CONTROLADAS

Α		
Gerência de Licitações		
Edital de Licitação nº 0000331/2	2023	
For News and standard design	ata dan da ODE no no da ODE a da como	
	rtador do CPF nº nº do CPF e docume	
item. sob nº nº do documento sel	lecionado, declara , para fins legais, a	inexistência de impedimento para
licitar ou contratar com o Banrisu	ıl e suas controladas, ciente da obriga	toriedade de declarar ocorrências
posteriores.		
		_
	(local e data)	
		_
	(assinatura)	

Observações:

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.

DECLARAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) DOS SÓCIOS

Conforme estabelece a Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, as instituições financeiras são obrigadas a identificar Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), ou seja, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim sendo, para cumprimento da determinação legal acima, eu Nome completo do sócio, portador do documento de identificação Escolher um item. n^{o} no documento selecionado, declaro que:

1. Exerço	ou exerci nos últimos	cinco anos cargo,	, emprego ou função públic	a relevante?
□Sim	□Não			
Preend	cher somente se a resp	oosta acima for "S	im":	
Cargo/Função	:			
	do Exercício:/			
	o Exercício://_			
	ica/Órgão Público:		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	al):			
□Sim	o relacionamento próxi □Não cher somente se a resp		m pessoa exposta politicam im":	iente?
Nome da ness	oa evnosta politicame	nte:		
):			
	·			
Tipo de Relaci				
	□Companheiro(a)	□Mãe	□Pai	□Filho(a)
□Enteado(a)	□Irmão	□Procurador	□Representante Legal	□Preposto
□Outorgante		□Sócio	·	·
	ou Remetente, habitua	al, de valores, sem	n justificativa aparente	
			· ·	
	ormações acima presta mim comunicadas de		iras, e fico ciente que ever	ntuais alterações
			, de	de 20
	Д	ssinatura do Decl	arante	

Observações:

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.

CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

Em atenção a Circular 3.978/2020 BACEN, o licitante vencedor deverá apresentar as informações e documentos quando solicitados pelo Contratante:

I. FATURAMENTO

O valor abaixo deve representar os valores fiscais apurados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses e serão utilizadas no cadastramento e/ou atualização da base de dados de fornecedores do Contratante.

^(*) Caso a empresa tenha menos de 12 meses de existência, deve-se multiplicar o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.

II. DADOS BANCÁRIOS

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA			
Código do Banco № da Agência № da Conta Corrente PJ			

a.	A empresa possui tratamento tributário diferenciado (Simples Nacional, Isenções, Imunidades			nunidades?
	□SIM	□NÃO		
	Especificar: Indique aqui qual trat	tamento diferenciado a empre	sa possui	
b.	Caso a resposta acima seja SIM, a documentação que comprove essa administrativas do Fisco, declaraça	a condição, tais como: certidõ ão de SIMPLES, legislação es	es, decisões judiciai specífica.	
C.	Este documento deverá ser aprese	entado em papel timbrado da	empresa.	
			de	_ de 20
				

Assinatura do Representante Legal da Empresa



TERMO DE REFERÊNCIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MELHOR TÉCNICA

N° DO PROCESSO: 0000331/2023

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	ASSESSORIA JURÍDICA
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	ASSESSORIA JURÍDICA
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O Banrisul, desde o início dos anos 90, utiliza-se da prestação de serviços advocatícios externos para promover a defesa dos interesses das empresas do Grupo Banrisul, em processos judiciais e extrajudiciais nos quais figuram como parte, pois o número de assessores jurídicos do seu quadro de empregados é insuficiente para o atendimento, com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, do volume existente de demandas contenciosas, bem como do volume de novas demandas recebidas mensalmente.

Considerando que os contratos de prestação de serviços oriundos do processo de credenciamento 761/2016 foram firmados no ano de 2014 pelo prazo de 60 (sessenta) meses, e tendo em vista que a prestação de serviços advocatícios na região não pode ser interrompida, faz-se necessária nova contratação para continuidade à representação judicial e manutenção dos serviços jurídicos terceirizados, possibilitando o atendimento do número atual e crescente das demandas contenciosas jurídicas envolvendo matéria trabalhista em que o Banrisul e/ou demais empresas do Grupo são parte.

Diante desse cenário, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul depreendeu a necessidade de contratar escritórios especializados para prestação de serviços advocatícios no âmbito trabalhista em seus diversos objetos, em todo território nacional, para que conduzam os processos, atuando em defesa e acompanhamento de feitos judicias e administrativos de natureza trabalhista de interesse do Banrisul, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, além de atuação em consultorias e atividades de gestão no âmbito trabalhista.

A necessidade de contratação de escritórios de advocacia com alta qualificação técnica para assessoria jurídica trabalhista ao Banco justifica-se em razão do significativo impacto financeiro que o contencioso jurídico-trabalhista acarreta aos resultados do Banco, bem como a complexidade das demandas nesse setor.

Além disso, há premente necessidade de adequação das contratações de serviços jurídicos com as novas demandas decorrentes das inovações legislativas promovidas pela "Reforma Trabalhista" introduzida pela Lei 13.467/204. Com a nova lei, há maior incentivo para a resolução das demandas pela via consensual e extrajudicial, o que traz a necessidade de previsões contratuais específicas para novas formas de atuação das bancas a serem contratadas. Verificase, além disso, a necessidade de atendimento de contingências do setor jurídico-trabalhista no que se refere a expedientes administrativos, em especial perante o Ministério Público do



Trabalho – MPT – e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e pareceres jurídicos atinentes à área.

Por outro lado, verificou-se a necessária adequação da forma de remuneração das sociedades para um modelo que privilegie o êxito e a resolução das disputas por acordo, visando promover maior eficiência e alinhamento da atuação das bancas com a estratégia do banco. Necessária a adequação da remuneração das bancas para um modelo que desincentive a litigiosidade e promova uma atuação estratégica dos contratados em face dos interesses do banco.

À luz das melhores práticas de mercado, verificou-se, ainda, a necessidade de imposição de critérios e indicadores de desempenho objetivos para a avaliação do nível de serviço prestado pelas bancas contratadas. A atuação eficiente dos escritórios terceirizados é fator crucial para o atingimento das metas, objetivos e estratégias jurídicas do Banco, razão pela qual necessária a imposição de métricas objetivas de desempenho para melhor controle e alinhamento da atuação dos terceiros aos interesses do Banco.

A defesa dos interesses do banco na seara trabalhista, portanto, necessita de escritórios qualificados para apresentação de robustas teses defensivas e atuação estratégica em vista do aprimoramento de resultados para o Banco.

2. DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida em todo o território nacional, inclusive perante os tribunais superiores, visando atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista.

2.1 Especificações do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de 6 (seis) sociedades de advogados, em caráter temporário, sem exclusividade e sem vínculo trabalhista, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos a ser exercida em toda a jurisdição trabalhista do território nacional, para atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista, consistindo na prática, elaboração de pareceres jurídicos, assessoria em negociações coletivas e individuais, prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição, órgãos de controle e fiscalização, tais como procedimentos administrativos em Auditorias do Trabalho, Ministério Público do Trabalho de todas as regiões, Secretarias Regionais do Trabalho, etc. e atuação perante aos Tribunais Superiores, patrocinando a defesa e os interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, inclusive as que vierem a integrá-lo.

Além do número de contratados fixado nesse edital, será aberta a possibilidade de formação de cadastro reserva aos interessados, buscando atender eventuais necessidades que o Grupo Banrisul possa apresentar na vigência do contrato a ser oportunamente celebrado. As contratações desse cadastro reserva serão feitas exclusivamente a partir das necessidades do CONTRATANTE.

2.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

(x) NÃO, por se tratar de prestação de serviço intelectual. () SIM

TERMO DE REFERÊNCIA PÁGINA 2 DE 27



2.4. PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- **2.4.1.** O volume de processos judiciais e administrativos é estimado entre 100 a 200 (cem a duzentas) terceirizações por ano para cada sociedade de advogados contratada. A quantidade estimada de processos distribuídos por contrato poderá ser maior ou menor, a depender do número de encerramentos processuais e do fluxo de entrada de novas demandas.
- **2.4.2.** As Licitantes terão suas propostas classificadas em ordem decrescente de pontuação, conforme previsto no item "DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO", observado o número de 06 (seis) vagas, e para formação de cadastro de reserva.
- **2.4.3.** As Licitantes vencedoras dentro do número de vagas serão convocadas para celebração do Contrato.
- **2.4.4.** As Licitantes classificadas para a formação do cadastro de reserva poderão ser convocadas para a assinatura do Contrato em atendimento à conveniência e necessidade do Banrisul.
- **2.4.5.** Para comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços objeto deste Edital, os licitantes poderão apresentar os documentos abaixo, com base nos seguintes critérios de pontuação:

Fator A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

A01	A01 Atuação judicial contenciosa em processos da área trabalhista na defesa de instituições financeiras bancárias			
QUESITO 01		PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
De 500 a	1.000 ações	10	01	10
De 1.001	a 5.000 ações	20	01	20
De 5.001	a 10.000	30	01	30
De 10.00	1 a 15.000	40	01	40
Acima de	15.000	50	01	50
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A01				50

- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que expresse a quantidade de processos judiciais trabalhistas conduzidos pela sociedade de advogados. Para que seja aceita a sociedade como habilitada, deverá comprovar a atuação em no mínimo 500 (quinhentas) ações. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.
- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Em caso de múltiplos atestados, o número total de ações a ser considerado no critério de pontuação será o somatório do número de ações informado em todos os atestados. Os atestados poderão ser concomitantes, desde que seja comprovada a existência de ações distintas.
- c) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.
- d) Somente será considerada uma vez a atuação comprovada que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de um advogado integrante da sociedade de advogados.
- e) Será considerada somente uma ocorrência, qual seja, a de maior número de processos.

TERMO DE REFERÊNCIA

PÁGINA 3 DE 27



A02	Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa trabalhista a instituições financeiras bancárias			
				PONTUAÇÃO MÁXIMA
por instituição financeira, para serviços contínuos prestados durante os últimos 3 anos		5	03	15
	ição financeira, para contínuos prestados durante s 5 anos	10	03	30
	MÁXIMO DE PONTO	S QUESITO A02		45

- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área trabalhista e/ou previdenciária. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.
- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma mesma instituição financeira.
- d) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

A03	Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa trabalhista a outras instituições financeiras			
QUESITO 03 PONTOS POR OCORRÊNCIA OCORRÊNCIA QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS MÁXIMA				
	ição financeira, para contínuos prestados nos anos	02	02	04
	ição financeira, para contínuos prestados nos anos	03	02	06
	MÁXIMO DE PONTO	S QUESITO A03		10

- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa trabalhista e/ou previdenciária. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.
- b) São instituições financeiras para fins deste quesito àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento.
- c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma mesma instituição financeira.

TERMO DE REFERÊNCIA PÁGINA 4 DE 27



d) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

A04	Atuação judicial contenciosa em ações promovidas por sindicatos ou mandados de segurança coletivos, na defesa de instituições financeiras bancárias, ou outras empresas ou entidades patronais nos últimos 3 anos.			
QUESITO 04 PONTOS POR OCORRÊNCIA PONTUAÇÃ DE OCORRÊNCIAS PONTUAÇÃ MÁXIMA				
	olvendo instituições s bancárias distintas	10	10	100
ações envolvendo outras empresas ou entidades não bancárias		05	10	50
	MÁXIMO DE PONTO	S QUESITO A04		150

- a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por TRT ou TST, que expresse a classe da ação; e instrumento de mandato emitido pela instituição financeira.
- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

A05	Certificado em nome da sociedade de advogados, em compatibilidade com o objeto licitado, dentro da validade, emitido no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001).			
QUESITO 05 PONTOS POR OCORRÊNCIA PONTUAÇÃO MÁXIMA OCORRÊNCIAS				PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificação oficial de gestão de qualidade da sociedade de advogados		03	01	03
	MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A05 03			

a) Documento comprobatório: certificado em nome da sociedade de advogados, em compatibilidade com o objeto licitado, dentro da validade, emitido no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001).

Total do fator A

Fator B: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

B01 Qualificação acadêmica de advogados sócios e associados na área jurí trabalhista.				a área jurídica
QUESITO	06	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA

TERMO DE REFERÊNCIA PÁGINA 5 DE 27



titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu	01	03	03
titulação de Mestre	02	03	06
titulação de Doutor	03	03	09
MÁXIMO DE PONTO	18		

- a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB; contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB; e diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação em curso na área do direito trabalhista, processo trabalhista.
- b) Em caso de múltiplos diplomas/certificados apresentados do mesmo advogado, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação.

B02	Tempo de experiência de cada um dos sócios, limitado a 3 sócios.			
QUESITO 07		PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de experiência - Até 05 anos		01	03	03
Tempo de experiência - Acima de 05 a 10 anos		02	03	06
Tempo de 15 anos	experiência - Acima de 10 a	03	03	09
Tempo de anos	experiência - Acima de 15	04	03	12
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO B02			12	

- a) Documento comprobatório: Certidão da regular inscrição principal/definitiva na OAB do advogado, que expresse o tempo de inscrição.
- b) Será considerado no critério de pontuação somente o maior tempo para um mesmo advogado.

Total do fator B

Fator C: ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE

C01 Sede ou filial no estado do R	Sede ou filial no estado do Rio Grande do Sul.		
QUESITO 08	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
possuir sede ou filiais no Rio Grande do Sul	01	01	01
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO C01			01

a) Documento comprobatório: certidão de registro de inscrição da sociedade perante a respectiva seccional da OAB onde localizada a sede ou filial.

Total do fator C	. 01 pontos
------------------	-------------

Fator D: COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PÁGINA 6 DE 27



D01	Quantidade de advogados associados e empregados		
QUESITO	09	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Até 19 ad	vogados	01	05
De 20 a 4	9 advogados	01	10
De 50 a 9	9 advogados	01	15
Acima de	100 advogados	01	20
	MÁXIMO DE PONTOS QUESITO D01		20

- a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB; e contrato de associação ou contrato de trabalho (registro em CTPS) com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.
- b) O número total de advogados a ser considerado no critério de pontuação será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais).
- c) Serão considerados como quantidades válidas para esse critério, os profissionais que constarem, de forma expressa, na declaração do quadro de advogados que irão prestar serviços a esse CONTRATANTE.

Total do fator D	
------------------	--

- **2.4.6.** Os quesitos que se pretende obter pontuação deverão ser apresentados acompanhados da respectiva comprovação documental, e demonstrados nas tabelas constante no Anexo denominados Proposta Técnica.
- I. A licitante poderá utilizar determinado documento apresentado na licitação em fase posterior, mas jamais será aceita alegação de que o documento exigido, para determinada fase de licitação, está compondo o conteúdo do envelope correspondente a fase posterior. A ocorrência desta situação implicará desclassificação ou inabilitação, a depender da fase em que o certame se encontre.
- **II.** Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão de Licitações, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, podendo, para tanto, a Comissão de Licitações solicitar outros documentos que deram suporte à comprovação.
- III. A avaliação será efetuada pelo Contratante, através de suas áreas técnicas, com base nas informações, documentações e anexo proposta técnica devidamente preenchido pela Licitante, atribuindo-lhes pontos conforme capacitação e expertise, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, encaminhando à Comissão de Licitações, o relatório conclusivo acerca das avaliações e respectivas pontuações técnicas das Licitantes, acompanhado do anexo demonstrativo de pontuação técnica preenchido pela área técnica do Contratante.
- 2.4.7. Será atribuído zero ponto aos critérios de pontuação não comprovados.
- **2.4.8.** A ausência de comprovação de algum quesito não implica a desclassificação da licitante.
- **2.4.9.** A pontuação máxima pelo somatório de todos os quesitos será de 309 (trezentos e nove) pontos.
- **2.4.10.** Serão desclassificadas as propostas técnicas com pontuação inferior a 33 (trinta e três) pontos.



- **2.4.11.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram:
- Maior pontuação no quesito A01;
- II. Maior pontuação no quesito A04;
- III. Maior pontuação no quesito B01;
- IV. Sorteio.
- **2.4.12.** O percentual da ponderação é assim entendido:
- TÉCNICA: 100% (cem por cento) equivale ao mínimo de 33 (trinta e três) pontos.
- 3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)
- 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? NÃO é possível a divisão do objeto em lotes, tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, conforme justificativa abaixo.

A prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, deve ser feita na integralidade desde a citação para a demanda até o arquivamento do feito. Não há sentido em partilhar-se essa espécie de serviço uma vez que o autor intelectual da tese de defesa se alteraria e poderia, dessa forma, ampliar as margens de risco do Banrisul e/ou coligadas.

7. INVERSÃO DE FASES

I. Necessária inversão de fases? SIM, necessária inversão de fases, conforme justificativa abaixo.

Considerando tratar-se de processo a ser definido por melhor técnica, e ainda, por se tratar de prestação de serviço intelectual especializado, com qualificação específica, entende-se mais adequado primeiramente serem avaliados os quesitos de habilitação, para posteriormente passar a analisar as propostas das Licitantes.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 Prestação dos Serviços: A prestação do serviço objeto do presente Contrato abrangerá os processos judiciais e administrativos, compreendendo, exemplificativamente, mas não se limitando, às seguintes atividades, que devem ser prestadas de forma ininterrupta:



- **8.1.1** Relacionamento com as Agências, Unidades e/ou localidades indicadas previamente pelo CONTRATANTE, para retirada de documentação e busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do CONTRATANTE, e/ou recebimento mediante envio por meios eletrônicos, e/ou recebimento mediante envio direto à sede/filial da CONTRATADA, conforme o meio eleito pelo CONTRATANTE.
- **8.1.2** Promoção do ajuizamento de demandas; apresentação de contestações, réplicas, contrarrazões, defesas; oposição de embargos, exceções, impugnações; confecção de minutas de acordos; execução de todas providências cabíveis em razão de intimações de despachos, pronunciamentos, decisões, sentenças; comparecimento e atuação em audiências de todos os tipos devidamente acompanhado de preposto nomeado pelo CONTRATANTE; bem como a realização e o acompanhamento de diligências prévias necessárias à confecção de qualquer ato, e/ou outras medidas que o caso reclamar.
- **8.1.3** Condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos judiciais, extrajudiciais, fiscais e/ou administrativos –, ainda que de outros ramos do Direito, sempre que decorrentes e/ou relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATADA, tais como: petições diversas, pareceres sobre os processos conduzidos, audiências, sessões de julgamento, recursos, agravos, impugnações, réplicas, embargos, contrarrazões, acordos, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares, exceção de préexecutividade.
- **8.1.4** Distribuição, acompanhamento e cumprimento de cartas precatórias; participação em hastas públicas e leilões.
- **8.1.5** Prática de atos específicos, mediante solicitação e/ou autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, assim entendidos os atos realizados decorrentes de processos conduzidos por advogados empregados do CONTRATANTE.
- **8.1.6** Realização de diligências administrativas, judiciais, notariais, e cartorárias, mediante solicitação e/ou autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- **8.1.7** Elaboração de pareceres diversos não atrelados a processos conduzidos pela CONTRATADA, envolvendo matéria trabalhista, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE.
- **8.1.8** Interposição de recursos de qualquer natureza, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, incluídos, sem limitação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência, e recursos dirigidos aos Tribunais de Segunda Instância, apresentação de razões e/ou contrarrazões, minutas e/ou contraminutas de recursos e também apresentação de memoriais.
- **8.1.9** Atividade recursal e ajuizamentos originários perante aos Tribunais Superiores, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- **8.1.10** Emissão de pareceres e relatórios relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATADA, bem como pareceres jurídicos envolvendo questões que poderão ter impacto em processos trabalhistas e previdenciários de qualquer natureza, mediante solicitação prévia e expressa do CONTRATANTE.
- **8.1.11** Estabelecimento, para cada processo (judicial ou administrativo no qual o Banrisul e/ou demais empresas do Grupo figurem no polo passivo), mediante solicitação prévia do CONTRATANTE, no prazo requerido pelo CONTRATANTE, e/ou conjuntamente quando do envio de relatório mensal de atualização dos processos sob sua responsabilidade, da respectiva estimativa de êxito ou de perda, conforme os critérios de reconhecimento e bases de mensuração determinados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), ou eventual versão atualizada, permitindo o balizamento de contingência, probabilidade de perda e eventual provisionamento.



- **8.1.12** Atendimento imediato às solicitações realizadas por auditoria, seja interna ou independente, relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA, no prazo e forma exigidos para o ato.
- **8.1.13** Consulta a sistema de busca de bens e de pessoas, que contenha informações necessárias à defesa de interesses do CONTRATANTE, observados os limites legais que regem a proteção de dados.
- **8.1.14** Relacionamento com empresas parceiras negociais, controladas e/ou coligadas com o CONTRATANTE, na busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do CONTRATANTE, nas demandas decorrentes da referida parceria.
- **8.1.16** Assessoramento e prestação de informações, porventura necessárias, aos representantes do CONTRATANTE, relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA, a qualquer tempo, inclusive comparecendo a reuniões negociais, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE.
- **8.1.17** Disponibilização de Advogado(as) Sócio(as) para, periodicamente, tomar conhecimento das estratégias jurídicas e teses de interesse do CONTRATANTE, bem como para reuniões de interesse do CONTRATANTE, em data e local a serem por este designados, cujas despesas de deslocamento e estadia correrão às expensas da CONTRATADA.
- **8.2 Vedações:** É expressamente vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e convencionais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos:
- **8.2.1** Levantar ou receber, diretamente, valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens.
- **8.2.1.1** Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar, por escrito, o levantamento de valores pela própria CONTRATADA, obrigando-se esta a entregar o montante integral ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- **8.2.2** Concorrer com o crédito do CONTRATANTE, objeto do mandato outorgado ou, de qualquer forma, limitar ou obstar o recebimento desse crédito, em decorrência da cobrança de seus honorários de sucumbência.
- **8.2.3** Manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- **8.2.4** Representar interesses e/ou patrocinar ações, judicial ou extrajudicialmente, por seus advogados sócios e/ou associados, ou ainda por seus advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Contrato, que sejam contrários ao CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo, ou que tenham estes como parte adversa, durante a vigência desta Contratação.
- **8.2.5** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.3 Disposições Complementares

TERMO DE REFERÊNCIA PÁGINA 10 DE 27



- **8.3.1** As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas à CONTRATADA, por carta protocolada, carta registrada, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE.
- **8.3.1.1** A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pelo CONTRATANTE, mesmo em caso de adoção de tráfego de informações eletrônicas por outro meio virtual eleito pelo CONTRATANTE. Mensagens enviadas para o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado da CONTRATADA, ou via plataforma de controle de processos interna do CONTRATANTE quando viabilizado o acesso remoto à CONTRATADA, serão consideradas recebidas e lidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu envio pelos representantes do CONTRATANTE.
- **8.3.1.2** A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, o seu endereço profissional. Qualquer mudança de endereço físico e/ou eletrônico de uma das partes deste contrato deverá ser imediatamente comunicada à outra.
- **8.3.2** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão deste Contrato. Entende-se por todo o quadro de advogados: o sócio fundador, os advogados que constam no rol da sociedade como associados e os estagiários contratados pela sociedade para a prestação dos serviços advocatícios.
- **8.3.2.1** Qualquer alteração no ato constitutivo da CONTRATADA, incluindo eventual alteração na composição societária da CONTRATADA e/ou no quadro de advogados sócios e associados e/ou indicados para a prestação de serviços, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, comprovando a CONTRATADA a manutenção do atendimento aos requisitos específicos de habilitação e a ausência dos impedimentos previstos no Edital pelos novos integrantes e/ou advogados indicados.
- **8.3.3** Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicia aos sócios da CONTRATADA indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva tão somente aos advogados associados e advogados indicados e ratificados pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sob exclusiva e indeclinável responsabilidade da CONTRATADA, seja em relação à qualidade da atuação ou em relação às despesas decorrentes desta.
- **8.3.3.1** O substabelecimento pela CONTRATADA a advogados associados e/ou empregados e/ou conveniados será feito necessariamente com reserva de poderes e para ato específico, dentre aqueles indicados e ratificados pelo CONTRATANTE.
- **8.3.4** A CONTRATADA, na prestação dos serviços desta Contratação, poderá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizar-se de advogados associados e conveniados que não incorram nos impedimentos previstos no Edital.
- **8.3.4.1** Por conveniados entendem-se os advogados ou sociedades de advogados que mantenham convênio com a CONTRATADA, sob a exclusiva responsabilidade desta, para prestação eventual de serviços técnicos, em comarcas nas quais a CONTRATADA não possua sede ou filial.
- **8.3.4.2** A indicação de conveniados ou novos associados da sociedade de advogados CONTRATADA deverá ser submetida à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento das exigências do Edital, para análise e/ou ratificação.
- **8.3.5** A propositura de ação de qualquer natureza, versando sobre obrigações decorrentes deste Contrato, por qualquer profissional, sócio, empregado, estagiário da CONTRATADA, inclusive



seus advogados associados e conveniados, na qual o CONTRATANTE seja citado na condição de réu, reclamado ou litisconsorte, autoriza a retenção de créditos oriundos da prestação do serviço que tiver sido contratado, até o valor estimado da condenação, assegurado o contraditório em procedimento específico.

- **8.3.6** O CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por advogado do seu quadro de empregados em quaisquer processos cuja condução tenha substabelecido à CONTRATADA, sem implicar, necessariamente, em revogação do mandato outorgado a esta.
- **8.3.7** A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente Contrato em sua sede ou sucursal/filial e utilizando-se da sua própria estrutura, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize, para tanto, das dependências, dos empregados e da estrutura do CONTRATANTE.
- **8.3.8** A CONTRATADA compromete-se a autorizar, a qualquer tempo, o acesso do CONTRATANTE às dependências dela para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, possibilitando a realização de vistorias, inclusive em bancos de dados eletrônicos e no sistema de controle de gerenciamento de processos referentes às causas distribuídas como objeto do presente Contrato.
- **8.3.9** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e compartilhadas com os participantes ou envolvidos por meio eletrônico.
- **8.3.10** As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez que não existirá relação de trabalho do CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo com quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços ao CONTRATANTE.
- **8.3.11** As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à CONTRATADA ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhuma espécie de responsabilidade subsidiária e/ou solidária do CONTRATANTE.

8.4 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

8.4.1. Os níveis de serviços se mostram necesários no modelo de contratação, os quais serão especificados neste ponto conforme segue:

8.4.1.1. NOVAS AÇÕES

I. O BANRISUL irá receber reclamatórias trabalhistas e repassará as notificações recebidas ao escritório com a máxima urgência após o recebimento. O CONTRATADO, ao identificar a ocorrência de nova ação, seja por Nota de Expediente ou por qualquer outro meio, igualmente, irá dar ciência ao BANRISUL via e-mail, para que sejam realizados os procedimentos de terceirização da demanda. A identificação de eventual nova ação pelo CONTRATADO não lhe tornará prevento para condução da respectiva demanda, cabendo a decisão de distribuição inteiramente ao CONTRATANTE.

8.4.1.2. AÇÕES EM CURSO

I. No momento do recebimento de causas que já se encontrarem em andamento, deverá a CONTRATADA juntar imediatamente as respectivas credenciais para a representação processual (substabelecimento e o instrumento do mandato) e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o relatório do(s) processo(s), preferencialmente em meio



eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas, com campo próprio, bem como outros compromissos importantes, tais como: audiências agendadas, perícias, julgamentos, prazos em aberto etc.

II. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as contestações, impugnações, embargos de declaração, recursos ordinários, recursos de revista, agravo de instrumento, recursos extraordinários e outras peças processuais deverão ser enviados ao CONTRATANTE para análise no prazo de até 48 horas antes do prazo fatal. É necessário o envio obrigatório das Contestações e peças de recurso dos casos relevantes e prioritários definidos pela CONTRATANTE.

8.4.1.3. DA CERTIFICAÇÃO DE CADASTRO

- I. A critério do CONTRATANTE, quando solicitado, a CONTRATADA deverá realizar a complementação do cadastro de processos sob sua condução, no gerenciador de processos do CONTRATANTE, com todas as informações necessárias à correta identificação e conhecimento do processo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- **II.** Caso o CONTRATANTE identifique incorreções nas anotações e informações registradas, poderá retornar à CONTRATADA o cadastro da ação para revisão da complementação realizada. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá proceder à retificação dos registros, em até 1 (um) dia útil, contado da devolução.
- **III.** Simultaneamente aos registros, a CONTRATADA deverá anexar no gerenciador de processos do CONTRATANTE as cópias digitalizadas das respectivas peças processuais.

8.4.1.4. DO REGISTRO DE ANDAMENTOS

- I. A CONTRATADA deverá registrar os andamentos processuais no cadastro de cada processo sob sua condução, no gerenciador de processos do CONTRATANTE.
- **II.** Os andamentos processuais dos processos sob condução da CONTRATADA deverão ser registrados no gerenciador de processos rotineiramente

8.4.1.5. DA TEMPESTIVIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

I. A CONTRATADA deverá prestar informações acerca dos processos sob sua condução, por e-mail ou por meio do gerenciador de processos, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

8.4.1.6. DECISÕES JUDICIAIS E/OU DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- I. Todas as decisões judiciais e/ou decorrentes de procedimentos administrativos devem ser informadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, quer sejam provisórios ou definitivos. Na informação deve constar:
 - i. quando se tratar de acórdãos da fase de conhecimento, enviar o resumo da condenação com seus respectivos reflexos e período imprescrito, para fins de elaboração de cálculo de contingenciamento da decisão, em observância à Política de Provisão Ações Trabalhistas.
 - ii. no caso de obrigações de fazer e não fazer, orientações para permitir o exato cumprimento da decisão judicial e/ou procedimento administrativo;



- iii. envio por meio eletrônico de cópia da decisão digitalizada;
- iv. exposição de causas que levaram à condenação;
- v. sugestão fundamentada sobre a interposição de recursos ou dispensa, com a devida justificativa para auxiliar na tomada de decisão pela empresa CONTRATANTE:
- vi. guias de pagamento do depósito recursal e custas.
- **II.** Sem prejuízo das informações prestadas quando da decisão judicial e/ou de procedimento administrativo, solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do CONTRATANTE para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial, não podendo a ausência de resposta formal do CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita para a dispensa;
- **III.** Informar ao CONTRATANTE qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento, para fins de conciliação contábil e controle.
- IV. Nos casos em que o CONTRATANTE for sucumbente e/ou condenado ao pagamento de custas finais, emitir e encaminhar ao setor responsável indicado pelo CONTRATANTE, a referida guia de recolhimento dessas custas em até 2 (dois) úteis dias após a intimação para recolhimento.

8.4.1.7. DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA E/OU DECISÃO ADMINISTRATIVA

I. Pagamento e Garantia Execução:

- i. Recebida a citação para pagamento ou garantia, o escritório responsável deverá verificar se o débito está atualizado e, não estando, providenciar atualização;
- ii. Com o valor atualizado e o conhecimento acerca das eventuais matérias objeto de oposição de embargos à execução, o escritório deverá encaminhar em 24 (vinte e quatro) horas úteis e-mail solicitando o pagamento ou garantia da execução;
- **iii.** Os procedimentos operacionais constarão em manual específico a ser fornecido pela contratante.
- II. Alvarás: O procedimento operacional constará em manual específico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.4.1.8. RELATÓRIO MENSAL

I. Encaminhar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório geral dos processos sob sua responsabilidade, conforme modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

8.4.1.9. PAUTA DE AUDIÊNCIAS SEMANAL

I. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar semanalmente em dia a ser definido pelo CONTRATANTE, as audiências dos processos sob sua responsabilidade, das duas semanas seguintes à data atual do envio da pauta, contendo no mínimo as seguintes informações abaixo, sem prejuízo de alguma outra informação a ser solicitada pelo CONTRATANTE caso entenda necessário:



- i. Número do processo
- ii. Tipo de audiência (Inicial, Instrução, Una)
- iii. Data da audiência
- iv. Horário
- v. Vara
- vi. Comarca
- vii. Modalidade da audiência (presencial/telepresencial)
- viii. Informação expressa sobre o comparecimento das partes e testemunhas (dispensadas ou não)
- ix. Caso a audiência seja telepresencial, informar se o comparecimento do preposto e das testemunhas é presencial ou telepresencial
- x. Link de acesso caso a audiência seja telepresencial

8.4.1.10. DO PROVISIONAMENTO

- I. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes da Política de Provisionamento das Ações Trabalhistas da CONTRATANTE e as normas do Pronunciamento Técnico CPC 25, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
 - A provisão é uma reserva financeira para pagamento de perdas futuras. Esse valor é considerado como antecipação de uma provável perda e, para fins de cálculo de resultado, é considerado uma despesa.
 - ii. A CONTRATADA deverá reportar, de forma inequívoca e clara, qualquer mudança observada no perfil de decisões judiciais, por objeto de pedido, que possam impactar no parâmetro de provisionamento de um processo ou tipo de pedido.
 - iii. A CONTRATADA, para fins de indicação de uma perda como sendo provável, deverá observar os seguintes critérios mínimos estabelecidos pelo CPC 25:
 - a) O CONTRATANTE tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;
 - b) Seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
 - c) Possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.
 - iv. Os valores apurados inicialmente para um processo novo seja por meio da adoção dos valores descritos na petição inicial, seja pelo envio para cálculos por contador interno ou externo deverão ser separados por pedido para, então, ocorrer o respectivo lançamento no sistema; o qual, devidamente atualizado e com a respectiva classificação de risco.
 - v. Para que um passivo se qualifique para reconhecimento, i.e, perda provável, é necessário haver não somente uma obrigação presente, mas também a probabilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar essa obrigação. Para a finalidade deste contrato, uma saída de recursos ou outro evento é considerado como provável se o evento for mais provável que sim do que não de ocorrer, isto é, se a probabilidade de que o evento ocorrerá for maior do que a probabilidade de isso não acontecer. Em todo e qualquer caso, o valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa de desembolso exigido para liquidar a obrigação na data da comunicação da provisão.
 - vi. Os riscos e incertezas que inevitavelmente existem em torno de muitos eventos e circunstâncias devem ser levados em consideração para se alcançar a melhor estimativa da provisão.



- vii. Os eventos futuros que possam afetar o valor necessário para liquidar a obrigação devem ser refletidos no valor da provisão quando houver evidência objetiva suficiente de que eles ocorrerão.
- viii. O efeito de possível legislação nova deve ser considerado na mensuração da obrigação existente quando existe evidência objetiva suficiente de que a promulgação da lei é praticamente certa. A variedade de circunstâncias que surgem na prática torna impossível especificar um evento único que proporcionará evidência objetiva suficiente em todos os casos. Exige-se evidência do que a legislação vai exigir e também de que a sua promulgação e a sua implementação são praticamente certas. Em muitos casos não existe evidência objetiva suficiente até que a nova legislação seja promulgada.
- ix. Analisar alteração de classificação de parametrização A CONTRATADA, caso requisitada por expediente interno do banco, deverá analisar possível alteração da classificação de parametrização, conforme descrição na Planilha Geral de Pedidos, sendo necessária justificativa atrelada às peculiaridades do caso.

8.4.1.11. DA AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE E DESEMPENHO – KEY PERFORMANCE INDICATORS

I. A CONTRATANTE definirá os indicadores de avaliação de performance e desempenho a serem seguidos pela CONTRATADA, através do gerenciamento de dados e métricas de resultados. O monitoramento das informações possui a finalidade de avaliar a performance da CONTRATADA e dos resultados por ela obtidos.

8.4.1.12. PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS PREVISTOS NA TABELA DE REMUNERAÇÃO

- I. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, para conferência prévia pela CONTRATANTE, planilha consolidada contendo a discriminação dos serviços objeto da cobrança, com seus respectivos valores, bem como toda a documentação que comprova o enquadramento do serviço na tabela de remuneração.
- **II.** Da mesma forma, incluíremos as previsões das penalidades por infringência do disposto no acordo de níveis, podendo inclusive resultar em rescisão contratual conforme a gravidade do fato, sem prejuízo das responsabilidades cívil, penal e administrativas cabíveis ao evento.

8.5 PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

- **8.5.1.** Os serviços a serem executados, dada a sua singularidade, seguirão estritamente as determinações judiciais dos magistrados bem como prazos previstos em legislação específica.
- **8.5.2.** Em termos de peridiocidade cada processo atenderá ao rito estipulado no início da demanda e previsões em lei específica que rege a relação trabalhista, previdenciária ou processual cível, conforme o caso em tela.

8.6. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

8.6.1. Os serviços serão prestados em toda a jurisdição trabalhista do território nacional, inclusive atuação perante aos tribunais superiores.



8.7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- **8.7.1.** A CONTRATADA, no acompanhamento das causas que lhe forem distribuídas, obrigase, no que couber, a:
- **8.7.1.1** Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues, solicitar complementação de subsídios ou outros documentos eventualmente necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE, e elaborar as peças técnicas, dentre outros, relativas à propositura de petição inicial, contestação, impugnação, razões de recurso ordinário, peças recursais diversas e todos os demais atos processuais necessários; repassando ao CONTRATANTE, por meio eletrônico eleito por este, reprodução das respectivas peças devidamente protocoladas, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas.
- **8.7.1.2** Comunicar expressamente e por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal que impossibilite a atuação da CONTRATADA nas questões que lhe tenham sido confiadas, devolvendo, a contar do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a respectiva documentação.
- **8.7.1.3** Tornar-se responsável pela condução das causas que lhe forem distribuídas, a partir do seu recebimento, até que se dê a regular extinção, arquivamento e baixa definitiva, exceto nas hipóteses de rescisão contratual ou avocação a critério do CONTRATANTE.
- **8.7.1.4** Propor o ajuizamento de novas ações ou a apresentação de outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação necessária, ou outro prazo expressamente designado pelo CONTRATANTE.
- **8.7.1.4.1** O registro dos ajuizamentos e/ou outras medidas apresentadas deverá ser informado ao CONTRATANTE por meio eletrônico eleito por este em até 1 (um) dia útil após o protocolo da inicial.
- **8.7.1.5** Juntar imediatamente as respectivas credenciais para a representação processual (substabelecimento e instrumento do mandato) no momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento; e encaminhar ao CONTRATANTE, pelo meio eleito por este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ou outro prazo expressamente designado pelo CONTRATANTE, o relatório do(s) processo(s), com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas, com campo próprio contemplando a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil.
- **8.7.1.6** Comunicar imediatamente em juízo, eventual alteração de seu endereço profissional e/ou correio eletrônico, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais prejuízos processuais, assim procedendo também em relação a órgãos administrativos.
- **8.7.1.7** Submeter ao CONTRATANTE por escrito, à Assessoria Jurídica Núcleo Trabalhista e Previdenciário, qualquer proposta de desistência e/ou renúncia, assim como a justificativa quanto a não propositura de ação, medida judicial, extrajudicial e/ou administrativa, não podendo a ausência de resposta formal pelo CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita.
- **8.7.1.8** Informar e submeter ao CONTRATANTE por escrito qualquer proposta de acordo, tanto de sua iniciativa como a que lhe for apresentada, estando ajuizada ou não a demanda, acompanhada de relatório indicando, mas não limitado a: i. A existência de bens, penhorados ou não, com o respectivo valor aproximado ou de avaliação e, quando possível, a situação patrimonial dos devedores, em consequência de pesquisa de bens realizada; ii. O estágio atual do processo e o prazo estimado para sua conclusão; iii. Parecer claro, fundamentado e conclusivo sobre a proposta de acordo, cuja concretização será condicionada à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, que indicará os parâmetros com os quais a CONTRATADA deverá confeccionar a minuta do instrumento para formalização da composição amigável.



- **8.7.1.8.1** Deverá, ainda, a CONTRATADA: i. Elaborar a minuta de acordo; ii. Garantir as assinaturas no acordo pelos legitimados; iii. Providenciar seu posicionamento nos autos; iv. Acompanhar a homologação pelo juízo; v. Acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações principais e acessórias até a efetiva baixa definitiva do processo, incluindo-se eventuais custas remanescentes e/ou custas processuais não contempladas no acordo formalizado.
- **8.7.1.9** Retirar junto às serventias judiciais as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e, verificada sua regularidade, providenciar distribuição na Vara deprecada, acompanhamento o cumprimento.
- **8.7.1.10** Protocolar nos respectivos destinos todos os ofícios e/ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse das causas patrocinadas pela CONTRATADA.
- 8.7.1.11 Comunicar e encaminhar à Unidade de Administração de Pessoas ou outra formalmente designada para tanto sempre copiando a Assessoria Jurídica (Jurídico Trabalhista) do CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, pelo meio eleito pelo CONTRATANTE, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação principalmente nos casos de antecipação dos efeitos da tutela e/ou medidas cautelares acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e forma para seu atendimento, evitando que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo incorram em eventual sanção prevista na ordem e/ou decisão; e, acompanhar o efetivo cumprimento da ordem judicial e a sua comprovação nos autos, sem prejuízo de eventual medida processual cabível para reversão da ordem, a qual deverá desde logo ser sugerida pela CONTRATADA.
- **8.7.1.12** Comunicar por escrito Unidade de Administração de Pessoas e Assessoria Jurídica (Jurídico Trabalhista) do CONTRATANTE, tempestivamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, sempre que possível, a ocorrência de evento processual que exija atuação do CONTRATANTE, direta ou indiretamente, e, sendo inferior a esse prazo, imediatamente à designação de audiências, perícias, hastas públicas, leilões e outros atos processuais que demandem o comparecimento de representantes legais, prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos a cargo do CONTRATANTE.
- **8.7.1.13** Comunicar por escrito à Assessoria Jurídica (Jurídico Trabalhista) do CONTRATANTE, o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados nas execuções forçadas; obrigando-se, ainda, expressando previamente o entendimento, a informar ao CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, sendo vedada a concordância com o valor da avaliação sem aquiescência expressa do CONTRATANTE.
- **8.7.1.14** Fornecer ao CONTRATANTE, quando este solicitar, os parâmetros de cálculo para a elaboração de demonstrativo atualizado dos valores de contingência do processo, observadas eventuais decisões judiciais aplicáveis.
- **8.7.1.15** Encaminhar para publicação, a quem o CONTRATANTE indicar, eventuais editais vinculados às causas patrocinadas pela CONTRATADA e que exijam publicação, após certificarse de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual repetição, caso esse não possa ser aproveitado.
- **8.7.1.16** Comparecer a leilões e hastas públicas designados nos processos sob sua condução, exceto quando prévia e expressamente dispensado pelo CONTRATANTE.
- **8.7.1.17** Efetivar arrematação ou adjudicação de bens somente em nome do CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo ou o recebimento de bens em dação em pagamento, mediante autorização por escrito, o que deverá ser submetido à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias úteis para análise, encaminhando toda a documentação necessária à tomada de decisão.



- **8.7.1.17.1** Não realizar constrição judicial sobre bens imóveis, sem antes verificar, na respectiva certidão imobiliária, a comprovação da propriedade em nome do devedor.
- **8.7.1.18** Peticionar ao juízo pela baixa de eventuais gravames, quando cabível ou necessário, nos respectivos órgãos de registro, seja nos casos de arrematação ou adjudicação de bens em nome do CONTRATANTE; bem como, adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa/cancelamento dessas restrições no menor tempo possível.
- **8.7.1.18.1** Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- **8.7.1.19** Comunicar ao CONTRATANTE, incontinenti ao ato processual, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, com ou sem resolução do mérito, incluindo as situações de baixa e arquivamento ou suspensão; interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência arbitrada, e promovendo simultaneamente a reprodução das decisões bem como fornecendo os alvarás que comprovem o levantamento dos valores que constaram em garantias recursais; sem prejuízo de informar andamentos e atualizações processuais no formato de relatórios quando requerido pelo CONTRATANTE e/ou conforme outras disposições previstas neste Contrato.
- **8.7.1.20** Comunicar ao CONTRATANTE, realizando seu imediato envio por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e/ou de decisão administrativa proferida em seu desfavor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal.
- **8.7.1.21** Solicitar, por escrito e pelo meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do CONTRATANTE para recorrer ou se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita para a dispensa.
- **8.7.1.22** Encaminhar ao CONTRATANTE, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, todas as decisões de mérito nas fases de conhecimento, liquidação e execução de todas as instâncias.
- **8.7.1.23** Encaminhar ao CONTRATANTE, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, nas sentenças em que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo tenham sido condenados ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, independentemente de intimação judicial, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações aos destinatários indicados previamente pelo CONTRATANTE, a fim de permitir o cumprimento da sentença de forma espontânea; estabelecendo, ainda, a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil.
- **8.7.1.24** Retirar os mandados de levantamentos (alvarás judiciais), dando recebimento nos autos e repassando-os ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante recibo, sendo expressamente vedado à CONTRATADA o recebimento de quaisquer valores diretamente da parte adversa, ou mediante o saque de alvarás judiciais.
- **8.7.1.25** Monitorar e informar ao CONTRATANTE, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento, para fins de conciliação contábil e controle, indicando o ajuste de eventual provisionamento e respectiva contingência.
- **8.7.1.26** Emitir e encaminhar, nos casos em que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo forem sucumbentes e/ou condenados ao pagamento de custas finais, a referida guia de recolhimento dessas custas, evitando o registro de pendência em nome do CONTRATANTE.
- **8.7.1.27** Seguir as diretrizes técnicas e jurídicas do CONTRATANTE, obrigando-se a adotar a tese por ele recomendada, e observar os fluxos organizacionais e instruções de trabalho



previamente divulgados pelo CONTRATANTE; bem como, nas teses elaboradas pela CONTRATADA, submeter previamente ao CONTRATANTE para avaliação.

- **8.7.1.28** Manter o CONTRATANTE informado do trâmite dos processos sob seu patrocínio, quer seja por meio de relatório parametrizado e/ou por outro meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE, quer seja por meio de registro de andamentos e atualização de informações na plataforma de controle de processos interna do CONTRATANTE, à qual poderá ser viabilizado o acesso remoto e perfil de usuário conforme permissões e restrições definidas pelo CONTARATANTE, bem como prestar informações adicionais, quando solicitadas.
- **8.7.1.28.1** Os dados, andamentos, decisões, peças protocoladas e digitalizadas dos processos e dos procedimentos sob sua condução deverão ser informados e encaminhados ao CONTRATANTE por meio eletrônico eleito por este, podendo ser via sistema quando autorizado pelo CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do ato, sem prejuízo de outras disposições expressas neste Contrato.
- **8.7.1.28.2** A CONTRATADA deverá rever o risco financeiro do processo sempre que houver informação ou movimentação processual que possa alterar a estimativa anteriormente fixada.
- **8.7.1.28.3** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a apresentar eletronicamente relatório mensal de todos os processos com movimentação no mês imediatamente anterior, ou a qualquer instante em que for instada pelo CONTRATANTE, no prazo, modelo e abrangência estipulados por este.
- **8.7.1.28.4** A CONTRATADA deverá manter as peças digitalizadas em arquivo cópia de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível ao CONTRATANTE, devendo ser a este entregues os arquivos e documentos na ocorrência de encerramento da relação contratual.
- **8.7.1.29** Assegurar emissão de relatório, a ser apresentado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo, modelo e abrangência estipulados por este, com capacidade de controle das informações mínimas, mas não limitadas a: controle e monitoramento da movimentação dos processos; controle dos prazos processuais e andamentos das fases processuais; controle de citação e penhora efetivada; controle dos resultados; valor de pagamentos das condenações e sucumbências; controle das execuções das decisões judiciais (obrigações de fazer e pagamentos).
- **8.7.1.30** Manter conhecimento quanto ao teor do Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e atualizar seus procedimentos internos frente quaisquer alterações e/ou atualizações do referido documento.
- **8.7.1.31** Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir esses documentos na ocorrência de encerramento da relação contratual e/ou avocação do patrocínio, independentemente de solicitação prévia do CONTRATANTE, ou ainda assim que solicitado por este, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis.
- **8.7.1.32** Submeter à deliberação do CONTRATANTE a indicação de assistente técnico às perícias judiciais, bem como leiloeiros públicos oficiais e depositários.
- **8.7.1.33** Praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato que lhe tenha sido outorgado.
- **8.7.1.34** Prestar contas ao CONTRATANTE sempre que solicitado.
- **8.7.1.35** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e anualmente, no mês de aniversário do Contrato, independentemente de solicitação, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.



8.7.1.36 Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 03/03/1998, e Resolução BACEN nº 2.554, de 24/09/1998, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativos ao presente Contrato e aos quais a CONTRATADA teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados associados, advogados conveniados, estagiários, prepostos e demais empregados.

8.8. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- **8.8.1.** A fim de preservar a manuteção dos serviços prestados até a nova contratação, objeto desse termo, vemos como necesária a continuidade daqueles visando:
 - i. a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;
 - ii. a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;
 - iii. a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução;
 - iv. as informações atinentes aos processos acompanhados até o presente momento visando que se tenha o real objeto de contrato em mãos e visando evitar a perecidade desses.
- **8.8.2.** Qualquer outro ponto que não seja possível a conclusão dentro do período de transição deverá ser informado com antecedência à CONTRATANTE permitindo que essa tenha condições de imprimir esforços na execução final do objeto evitando possíveis prejuízos. O obstamento dos serviços ou não comunicação ao contratante em termpo hábil incorrerão em penalidades conforme previsto no regulamento interno independente das sanções penais, cíveis e administrativas cabíevis para o caso concreto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

9.1. Justificativa para a definição do prazo de vigência:

Considerando a análise econômico-financeira, administrativa e técnica, entende-se ser viável o prazo de vigência de 12 meses, conforme apontado linhas acima.

Há que se registrar também que essa prestação de serviços é essencial para o Banrisul S/A, na figura de CONTRATANTE, e por esse motivo não deve cessar em momento algum dada a possível repercussão negativa em sua imagem bem como inegável impacto econômico-financeiro em seu caixa vez que o passivo trabalhista hoje tem uma substancial representatividade no erário, além de poder interferir de modo negativo na relação com investidores.

10. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO



- **10.1** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar formalmente a solicitação ao CONTRATANTE mediante comunicação expressa e por escrito, apresentando suas razões e prestando conta de todos os processos sob seu patrocínio, com no mínimo de 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.
- 10.2 Sem prejuízo da sistemática de remuneração adotada neste Contrato (por fase processual), caso a rescisão se efetive por iniciativa da CONTRATADA, esta se obriga a manter o patrocínio das ações sob sua condução até a constituição de novo advogado nos autos, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento pelo CONTRATANTE da comunicação de renúncia acompanhada do relatório de todos os processos sob seu patrocínio; bem como a apresentar cópia das petições de renúncia dos mandatos devidamente protocoladas, sob pena de responder por perdas e danos, renunciando ao prazo previsto no artigo 112 do Código de Processo Civil.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, que ocorrerá exclusivamente pelos valores definidos nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO, se dará mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, para os atos cujos documentos comprobatórios sejam disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com até 20 (vinte) dias úteis de antecedência, deslocando-se para o mês subsequente os demais, cujo prazo para envio não tenha sido observado pela CONTRATADA.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- REAJUSTE: Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.1. VARIAÇÃO CAMBIAL

O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado, conforme justificativa abaixo relacionada.

A exigência de garantia contratual tem por finalidade assegurar indenização ao contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas.

Esse gestor entende como justo e exigível uma garantia no percentual de 5% sobre o valor global contratado com cada sociedade, o montante que se compromete em determinadas ações, principalmente quanto às coletivas, uma vez que são de grande vulto e percentual superior poderia inviabilizar a prestação de serviços pela contratada e inferior poderia onerar nosso caixa além de funcionar como uma espécie de penalidade para o serviço prestado aquém do exigido pela administração.



13.1 Regramento

- **13.1.1** Para apresentação da garantia contratual para o período de 12(doze) meses de vigência, o percentual deverá ser calculado levando-se em conta o valor global estimado desta Contratação (R\$ 10.700.000,00) dividido pelo número de Contratadas, 6 (seis).
- **13.1.2** Caso ocorra alteração nos valores contratuais (manutenção do equilíbrio economicofinanceiro) após o período inicial de vigência, as Contratadas receberão do Contratante a informação do valor global estimado para o período seguinte, devendo providenciar a complementação da garantia.

14. DAS SANÇÕES - MULTAS

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,5% (meio por cento), limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) por ocorrência	valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses	por dia de atraso	descumprimento do prazo para ajuizamento de novas ações
5% (cinco por cento)	valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses	ocorrência	perda de prazo processual que acarrete em prejuízo processual ou material
5% (cinco por cento)	valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses	ocorrência	descumprimento de cláusula contratual não elencado nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e/ou negligência na execução dos serviços prestados
10% (dez por cento)	valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses	ocorrência	descumprimento contratual total, descumprimento contratual parcial que gere prejuízo financeiro ao CONTRATANTE, ou ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada

14.1 A CONTRATADA responderá em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: perda de prazos, não atendimento a intimações processuais, má formação na instrumentalização de recursos, confissão, não



ajuizamento de causas, ajuizamento extemporâneo, não comparecimento às audiências, deserção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética e Disciplina dos Advogados (Lei nº 8.906/1994). Em tais hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente Contrato unilateralmente, hipótese na qual a CONTRATADA fará jus à remuneração de que tratam as TABELAS DE REMUNERAÇÃO apenas dos atos anteriormente praticados, não sendo devida pelo CONTRATANTE a remuneração de atos praticados após a comunicação de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO

15. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP - LEI 123/2006

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?

- LOTE 01: NÃO

16. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? NÃO

17. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

- **17.1.** O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **qualquer natureza**? SIM
- 17.2. O <u>objeto</u> desta contratação é um serviço de <u>processamento</u> ou <u>armazenamento de dados</u> ou de <u>computação em nuvem</u> que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços? NÃO

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

I. Dados Pessoais? SIM

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II. Dados Pessoais Sensíveis? SIM

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

19. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

Necessidade de amostra para verificação? NÃO

PÁGINA 25 DE 27



20. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto. Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto. Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

22. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

A documentação técnica do licitante, que irá comprovar sua capacidade para a execução dos serviços objeto da presente licitação estão previstos de forma detalhada no item 4 e subitens do presente termo, com sua previsão de pontos bem como mencionando o que se fará necessário apresentar em cada ponto do objeto a ser contratado.

Compõem esse item:

- **22.1.** Declaração com informação de todo o quadro de advogados, relacionando, caso existente, os advogados associados e os advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, e, de que tanto a sociedade de advogados quanto os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos neste Edital, sob as penas da lei, conforme modelo Anexo.
- **22.2** Certidão de regularidade das obrigações, bem como de inteiro teor, perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital.
- **22.3** Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, emitida pela respectiva Seccional da OAB.
- **22.4** Declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possui, ou possuirá quando da Contratação, e manterá durante a vigência do Contrato, estrutura de pessoas em número suficiente para o acompanhamento dos processos que lhe foram distribuídos para condução e condições técnicas e operacionais para atuação em todas as comarcas existentes na área de abrangência deste Edital.
- **22.5** Declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possui, e manterá durante a vigência do Contrato, as instalações e o aparelhamento tecnológico adequados para a prestação dos serviços objeto deste Edital, devendo contemplar expressamente no mínimo:
- **22.5.1** Endereço completo da sede, e filiais, se houver;
- **22.5.2** Linhas telefônicas fixas e móveis, detalhando o sistema de linhas fixas utilizado, informando os números de telefones com DDD, e indicando a pessoa de contato direto e o cargo para os números celulares;
- **22.5.3** Comunicação para acesso à internet, com capacidade mínima para acessar aplicativos via web, e velocidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão simultaneamente, detalhando o meio utilizado; informando, ainda, o site do escritório, se houver, e indicando os endereços de e-mails para contato;



- **22.5.4** Microcomputadores com todos os softwares instalados e licenças vigentes, indicando versão suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos;
- **22.5.5** Sistema de digitalização com capacidade gerar imagens monocromáticas e/ou coloridas, em formato PDF, com resolução mínima de 200 dpi (pontos por polegada), e com recurso de reconhecimento de caracteres ortográficos (OCR), detalhando os modelos de scanners e/ou impressoras multifuncionais utilizados;
- **22.5.6** Acesso permanente a ferramenta de busca de bens e de pessoas, detalhando os programas/sistemas utilizados;
- **22.5.7** Sistema informatizado de gerenciamento de processos, em plataforma web, com descrição detalhada de suas características (incluindo marca, versão, fabricante/fornecedor), que deverá assegurar:
- **22.5.7.1** Arquivo digitalizado das peças processuais, que permita a remessa ao CONTRATANTE a qualquer tempo;
- **22.5.7.2** Log de dados, capaz de registrar eventos relevantes quando acessado remotamente;
- **22.5.7.3** Disponibilidade de acesso remoto em 7 (sete) dias por semana, durante as 24 horas, sem permissão de alteração ou inserção de dados, para consulta aos registros processuais, visualização dos documentos e emissão de relatórios;
- **22.5.7.4** Controle e histórico da realização de eventual provisionamento, respectiva contingência e risco financeiro dos processos, conforme movimentações processuais;
- **22.5.7.5** Segurança dos dados, através de firewall (barreira de proteção contra invasão) e antivírus com verificações diárias para detecção de softwares maliciosos, detalhando os programas utilizados e forma de atualização;
- **22.5.7.6** Integridade dos dados, através de backups e/ou redundância de dados, detalhando a frequência e a forma/local/dispositivo de armazenamento.
- **22.6** Declaração, sob as penas da lei, firmada por representante legal da sociedade de advogados, de que possui no seu quadro, e manterá durante a vigência da Contratação, substituindo se necessário, profissional que detém capacidade técnica e conhecimento de provisionamentos contábeis, implicações, alcance, natureza e consequências, aderente às regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC25, e de o que o mesmo estará disponível para emitir relatórios e outros documentos necessários a realização de provisionamento dos processos objeto deste Edital.
- **22.7** As declarações e os documentos apresentados para atendimento dos itens acima poderão ser objeto de diligência pela Comissão de Licitações para confirmação das informações prestadas.
- **22.8** Os documentos apresentados para comprovação dos critérios de pontuação técnica, na forma prevista neste Edital, poderão cumular as informações necessárias para a comprovação de itens de habilitação.

23. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidas de participar desta Licitação as sociedades de advogados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

23.1 Sociedade de advogados que tenha como integrante advogado sócio e/ou associado, ou ainda advogado indicado para prestar o serviço objeto deste Edital:



- **23.1.1** Que patrocinem processos judiciais e/ou administrativos em trâmite em face do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo;
- **23.1.2** Que participe, a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades de advogados que estejam participando do presente procedimento de licitação.
- **23.2** Sociedade de advogados que tenha tido atuação nos últimos 2 (dois) anos em processos judiciais, de qualquer natureza, contra o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo, na condição de autora ou patrocinadora.
- 23.3 Sociedade de advogados inadimplentes com o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo.
- **23.4** Sociedade de advogados que tenha tido contrato rescindido, por iniciativa do BANRISUL, em razão de atuação insatisfatória e/ou descumprimento de cláusula contratual e/ou que tenha revelado procedimento indevido, inépcia profissional e/ou abandono de causas, na prestação de serviços jurídicos anteriores para o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo, atestado por decisão regular proferida em procedimento administrativo.
- **23.4.1** O presente impedimento é aplicável também à sociedade de advogados integrada por sócio(s) que participou, no período dos fatos que deram ensejo à decisão regular proferida em procedimento administrativo, de sociedade de advogados que tenha tido contrato anterior rescindido, nos termos dispostos neste item.
- **23.4.2** A sociedade deverá apresentar o anexo denominado Declaração do quadro de advogados e ausência de impedimentos preenchido e assinado para compor o dossiê dessa proposta de credenciamento quando aprovada sua habilitação.

DEMAIS INFORMAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

- I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? SIM
- II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: Editais 761/2016, 165/2020 e contrato emergencial 999/2023

ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 06 de outubro de 2023.

Raí Souza Mello Responsável Técnico	RAI SOUZA MELLO:02038217 MELLO:02038217 MELLO:02038217009 Dados: 2024.03.19 12:56:40 -03'00'
José Sebastião Pereira Júnior Gerente Executivo	JOSE SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR:83393846000 Dados: 2024.03.19 12:59:03 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA PÁGINA 27 DE 27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA - № 0100331/2023

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000331/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

1.1. O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida em todo o território nacional, inclusive perante os tribunais superiores, visando atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista.

1.1.1. Especificações do objeto:

- I. Contrato de prestação de serviços jurídicos a ser exercida em toda a jurisdição trabalhista do território nacional, para atuação nas áreas consultiva e contenciosa trabalhista, consistindo na prática, elaboração de pareceres jurídicos, assessoria em negociações coletivas e individuais, prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição, órgãos de controle e fiscalização, tais como procedimentos administrativos em Auditorias do Trabalho, Ministério Público do Trabalho de todas as regiões, Secretarias Regionais do Trabalho, etc. e atuação perante aos Tribunais Superiores, patrocinando a defesa e os interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, inclusive as que vierem a integrá-lo.
- **1.2.** Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000331/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO -

- **2.1. Prestação dos Serviços:** A prestação do serviço objeto do presente Contrato abrangerá os processos judiciais e administrativos, compreendendo, exemplificativamente, mas não se limitando, às seguintes atividades, que devem ser prestadas de forma ininterrupta:
- **2.1.1.** Relacionamento com as Agências, Unidades e/ou localidades indicadas previamente pelo CONTRATANTE, para retirada de documentação e busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do CONTRATANTE, e/ou recebimento mediante envio por meios eletrônicos, e/ou recebimento mediante envio direto à sede/filial da CONTRATADA, conforme o meio eleito pelo CONTRATANTE.
- **2.1.2.** Promoção do ajuizamento de demandas; apresentação de contestações, réplicas, contrarrazões, defesas; oposição de embargos, exceções, impugnações; confecção de minutas de acordos; execução de todas providências cabíveis em razão de intimações de despachos, pronunciamentos, decisões, sentenças; comparecimento e atuação em audiências de todos os tipos



devidamente acompanhado de preposto nomeado pelo CONTRATANTE; bem como a realização e o acompanhamento de diligências prévias necessárias à confecção de qualquer ato, e/ou outras medidas que o caso reclamar.

- **2.1.3.** Condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos judiciais, extrajudiciais, fiscais e/ou administrativos –, ainda que de outros ramos do Direito, sempre que decorrentes e/ou relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATADA, tais como: petições diversas, pareceres sobre os processos conduzidos, audiências, sessões de julgamento, recursos, agravos, impugnações, réplicas, embargos, contrarrazões, acordos, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares, exceção de pré-executividade.
- **2.1.4.** Distribuição, acompanhamento e cumprimento de cartas precatórias; participação em hastas públicas e leilões.
- **2.1.5** Prática de atos específicos, mediante solicitação e/ou autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, assim entendidos os atos realizados decorrentes de processos conduzidos por advogados empregados do CONTRATANTE.
- **2.1.6** Realização de diligências administrativas, judiciais, notariais, e cartorárias, mediante solicitação e/ou autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- **2.1.7** Elaboração de pareceres diversos não atrelados a processos conduzidos pela CONTRATADA, envolvendo matéria trabalhista, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE.
- **2.1.8** Interposição de recursos de qualquer natureza, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, incluídos, sem limitação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência, e recursos dirigidos aos Tribunais de Segunda Instância, apresentação de razões e/ou contrarrazões, minutas e/ou contraminutas de recursos e também apresentação de memoriais.
- **2.1.9** Atividade recursal e ajuizamentos originários perante aos Tribunais Superiores, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- **2.1.10** Emissão de pareceres e relatórios relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATADA, bem como pareceres jurídicos envolvendo questões que poderão ter impacto em processos trabalhistas e previdenciários de qualquer natureza, mediante solicitação prévia e expressa do CONTRATANTE.
- **2.1.11** Estabelecimento, para cada processo (judicial ou administrativo no qual o Banrisul e/ou demais empresas do Grupo figurem no polo passivo), mediante solicitação prévia do CONTRATANTE, no prazo requerido pelo CONTRATANTE, e/ou conjuntamente quando do envio de relatório mensal de atualização dos processos sob sua responsabilidade, da respectiva estimativa de êxito ou de perda, conforme os critérios de reconhecimento e bases de mensuração determinados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), ou eventual versão atualizada, permitindo o balizamento de contingência, probabilidade de perda e eventual provisionamento.
- **2.1.12** Atendimento imediato às solicitações realizadas por auditoria, seja interna ou independente, relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA, no prazo e forma exigidos para o ato.
- **2.1.13** Consulta a sistema de busca de bens e de pessoas, que contenha informações necessárias à defesa de interesses do CONTRATANTE, observados os limites legais que regem a proteção de dados.
- **2.1.14** Relacionamento com empresas parceiras negociais, controladas e/ou coligadas com o CONTRATANTE, na busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do CONTRATANTE, nas demandas decorrentes da referida parceria.
- **2.1.15** Assessoramento e prestação de informações, porventura necessárias, aos representantes do CONTRATANTE, relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA, a qualquer tempo, inclusive comparecendo a reuniões negociais, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE.
- **2.1.16** Disponibilização de Advogado(as) Sócio(as) para, periodicamente, tomar conhecimento das estratégias jurídicas e teses de interesse do CONTRATANTE, bem como para reuniões de interesse do CONTRATANTE, em data e local a serem por este designados, cujas despesas de deslocamento e estadia correrão às expensas da CONTRATADA.
- **2.2 Vedações:** É expressamente vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e convencionais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos:



- **2.2.1** Levantar ou receber, diretamente, valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens.
- **2.2.1.1** Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar, por escrito, o levantamento de valores pela própria CONTRATADA, obrigando-se esta a entregar o montante integral ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- **2.2.2** Concorrer com o crédito do CONTRATANTE, objeto do mandato outorgado ou, de qualquer forma, limitar ou obstar o recebimento desse crédito, em decorrência da cobrança de seus honorários de sucumbência.
- **2.2.3** Manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- **2.2.4** Representar interesses e/ou patrocinar ações, judicial ou extrajudicialmente, por seus advogados sócios e/ou associados, ou ainda por seus advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Contrato, que sejam contrários ao CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo, ou que tenham estes como parte adversa, durante a vigência desta Contratação.
- 2.2.5 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

2.3 Disposições Complementares

- **2.3.1** As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas à CONTRATADA, por carta protocolada, carta registrada, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE.
- 2.3.1.1 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pelo CONTRATANTE, mesmo em caso de adoção de tráfego de informações eletrônicas por outro meio virtual eleito pelo CONTRATANTE. Mensagens enviadas para o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado da CONTRATADA, ou via plataforma de controle de processos interna do CONTRATANTE quando viabilizado o acesso remoto à CONTRATADA, serão consideradas recebidas e lidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu envio pelos representantes do CONTRATANTE.
- **2.3.1.2** A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, o seu endereço profissional. Qualquer mudança de endereço físico e/ou eletrônico de uma das partes deste contrato deverá ser imediatamente comunicada à outra.
- **2.3.2.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer momento, independentemente de justificativa, avocar processo(s) que está(ão) sob condução da CONTRATADA.
- **2.3.3.** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão deste Contrato. Entende-se por todo o quadro de advogados: o sócio fundador, os advogados que constam no rol da sociedade como associados e os estagiários contratados pela sociedade para a prestação dos serviços advocatícios.
- **2.3.3.1** Qualquer alteração no ato constitutivo da CONTRATADA, incluindo eventual alteração na composição societária da CONTRATADA e/ou no quadro de advogados sócios e associados e/ou indicados para a prestação de serviços, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, comprovando a CONTRATADA a manutenção do atendimento aos requisitos específicos de habilitação e a ausência dos impedimentos previstos no Edital pelos novos integrantes e/ou advogados indicados.
- 2.3.4 Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicia aos sócios da CONTRATADA indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva tão somente aos advogados associados e advogados indicados e ratificados pelo



- CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sob exclusiva e indeclinável responsabilidade da CONTRATADA, seja em relação à qualidade da atuação ou em relação às despesas decorrentes desta.
- **2.3.4.1** O substabelecimento pela CONTRATADA a advogados associados e/ou empregados e/ou conveniados será feito necessariamente com reserva de poderes e para ato específico, dentre aqueles indicados e ratificados pelo CONTRATANTE.
- **2.3.5** A CONTRATADA, na prestação dos serviços desta Contratação, poderá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizar-se de advogados associados e conveniados que não incorram nos impedimentos previstos no Edital.
- **2.3.5.1** Por conveniados entendem-se os advogados ou sociedades de advogados que mantenham convênio com a CONTRATADA, sob a exclusiva responsabilidade desta, para prestação eventual de serviços técnicos, em comarcas nas quais a CONTRATADA não possua sede ou filial.
- **2.3.5.2** A indicação de conveniados ou novos associados da sociedade de advogados CONTRATADA deverá ser submetida à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento das exigências do Edital, para análise e/ou ratificação.
- **2.3.6** A propositura de ação de qualquer natureza, versando sobre obrigações decorrentes deste Contrato, por qualquer profissional, sócio, empregado, estagiário da CONTRATADA, inclusive seus advogados associados e conveniados, na qual o CONTRATANTE seja citado na condição de réu, reclamado ou litisconsorte, autoriza a retenção de créditos oriundos da prestação do serviço que tiver sido contratado, até o valor estimado da condenação, assegurado o contraditório em procedimento específico.
- **2.3.7** O CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por advogado do seu quadro de empregados em quaisquer processos cuja condução tenha substabelecido à CONTRATADA, sem implicar, necessariamente, em revogação do mandato outorgado a esta.
- **2.3.8** A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente Contrato em sua sede ou sucursal/filial e utilizando-se da sua própria estrutura, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize, para tanto, das dependências, dos empregados e da estrutura do CONTRATANTE.
- **2.3.9** A CONTRATADA compromete-se a autorizar, a qualquer tempo, o acesso do CONTRATANTE às dependências dela para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, possibilitando a realização de vistorias, inclusive em bancos de dados eletrônicos e no sistema de controle de gerenciamento de processos referentes às causas distribuídas como objeto do presente Contrato.
- **2.3.10** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e compartilhadas com os participantes ou envolvidos por meio eletrônico.
- **2.3.11** As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez que não existirá relação de trabalho do CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo com quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços ao CONTRATANTE.
- **2.3.12** As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à CONTRATADA ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhuma espécie de responsabilidade subsidiária e/ou solidária do CONTRATANTE.

2.4 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

2.4.1. O Acordo de Níveis de Serviço CONSTA anexo ao presente contrato e poderá ser objeto de alterações entre as partes, mediante mero registro de conformidade através de apostilamento, mediante concordância de CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.5 PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

- **2.5.1.** Os serviços a serem executados, dada a sua singularidade, seguirão estritamente as determinações judiciais dos magistrados bem como prazos previstos em legislação específica.
- **2.5.2.** Em termos de peridiocidade cada processo atenderá ao rito estipulado no início da demanda e previsões em lei específica que rege a relação trabalhista, previdenciária ou processual cível, conforme o caso em tela.

2.6. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO



- **2.6.1.** Os serviços serão prestados em toda a jurisdição trabalhista do território nacional, inclusive atuação perante aos tribunais superiores.
- 2.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSICÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL
- **2.7.1.** A fim de preservar a manutenção dos serviços prestados até a nova contratação, objeto desse termo, vemos como necessária a continuidade daqueles visando:
- i. a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;
- ii. a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;
- iii. a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução;
- iv. as informações atinentes aos processos acompanhados até o presente momento visando que se tenha o real objeto de contrato em mãos e visando evitar a perecidade desses.
- **2.7.2.** Qualquer outro ponto que não seja possível a conclusão dentro do período de transição deverá ser informado com antecedência à CONTRATANTE permitindo que essa tenha condições de imprimir esforços na execução final do objeto evitando possíveis prejuízos. O obstamento dos serviços ou não comunicação ao contratante em tempo hábil incorrerão em penalidades conforme previsto no regulamento interno independente das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis para o caso concreto.
- **2.8. COMPUTAÇÃO EM NUVEM**: Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO -

- **3.1.** Os serviços serão remunerados pelos valores constantes nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO, e cujos valores são aceitos pela CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.
- **3.1.1.**O CONTRATANTE não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.
- **3.1.2.** O CONTRATANTE não se obriga a requisitar serviços que atinjam quantitativos mínimos para a execução do objeto, outrossim, a divulgação, neste Instrumento, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das sociedades de advogados, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CONTRATADA não atingir os níveis por esta pretendidos.
- **3.2.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.
- **3.3.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO -

- **4.1.** O pagamento, que ocorrerá exclusivamente pelos valores definidos nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO, se dará mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, para os atos cujos documentos comprobatórios sejam disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com até 20 (vinte) dias úteis de antecedência, deslocando-se para o mês subsequente os demais, cujo prazo para envio não tenha sido observado pela CONTRATADA.
- **4.2** Constatada a necessidade superveniente de remuneração de peças não expressamente previstas nas tabelas de remuneração, seja por alteração legislativa ou evolução jurisprudencial, será permitida a remuneração de serviços não expressamente previstos por meio de interpretação equitativa, mediante requerimento formal da CONTRATADA, endereçado à Gerência Executiva do Núcleo Trabalhista da CONTRATANTE, para análise e deliberação, sem prejuízo do posterior encaminhamento do tema às instâncias competentes para o fim de aditamento contratual.
- 4.3. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de



Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

- **4.4.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo ".xml", este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.
- **4.5.** Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, uma para cada serviço contratado.
- **4.6.** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:
- I. Tipo de serviço;
- II. N° do Contrato:
- **III.** Data do vencimento;
- IV. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- V. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.
- **4.7.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.
- **4.8.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- **4.9.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.
- **4.9.1.** Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.
- **4.10.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.
- **4.11.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer guando o Contratado:
- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- **II.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- **4.12.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.
- **4.12.1.** O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

5.1. Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE -

6.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA -

- **7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.
- **7.2.** Caso alguma das partes não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por e-mail, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato.
- **7.3.** Caso a assinatura seja efetiva por meio eletrônico ou certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- **I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- **III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- **IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias:
- **V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o servi
 ço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços responsabilizando-se pela perfeita execução;
- **III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- **VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;



- **VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- **IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- **X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- **XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá:
- **XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- **XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- **XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- **XVI.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- **XVII.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- **XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- **XIX.** A CONTRATADA, no acompanhamento das causas que lhe forem distribuídas, obriga-se, no que couber, a:
- a) Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues, solicitar complementação de subsídios ou outros documentos eventualmente necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE, e elaborar as peças técnicas, dentre outros, relativas à propositura de petição inicial, contestação, impugnação, razões de recurso ordinário, peças recursais diversas e todos os demais atos processuais necessários; repassando ao CONTRATANTE, por meio eletrônico eleito por este, reprodução das respectivas peças devidamente protocoladas, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas.
- **b)** Comunicar expressamente e por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal que impossibilite a atuação da CONTRATADA nas questões que lhe tenham sido confiadas, devolvendo, a contar do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a respectiva documentação.
- c) Tornar-se responsável pela condução das causas que lhe forem distribuídas, a partir do seu recebimento, até que se dê a regular extinção, arquivamento e baixa definitiva, exceto nas hipóteses de rescisão contratual ou avocação a critério do CONTRATANTE.
- **d)** Propor o ajuizamento de novas ações ou a apresentação de outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação necessária, ou outro prazo expressamente designado pelo CONTRATANTE.



- e) O registro dos ajuizamentos e/ou outras medidas apresentadas deverá ser informado ao CONTRATANTE por meio eletrônico eleito por este em até 1 (um) dia útil após o protocolo da inicial.
- f) Juntar imediatamente as respectivas credenciais para a representação processual (substabelecimento e instrumento do mandato) no momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento; e encaminhar ao CONTRATANTE, pelo meio eleito por este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ou outro prazo expressamente designado pelo CONTRATANTE, o relatório do(s) processo(s), com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas, com campo próprio contemplando a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil.
- g) Comunicar imediatamente em juízo, eventual alteração de seu endereço profissional e/ou correio eletrônico, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais prejuízos processuais, assim procedendo também em relação a órgãos administrativos.
- h) Submeter ao CONTRATANTE por escrito, à Assessoria Jurídica Núcleo Trabalhista e Previdenciário, qualquer proposta de desistência e/ou renúncia, assim como a justificativa quanto a não propositura de ação, medida judicial, extrajudicial e/ou administrativa, não podendo a ausência de resposta formal pelo CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita.
- i) Informar e submeter ao CONTRATANTE por escrito qualquer proposta de acordo, tanto de sua iniciativa como a que lhe for apresentada, estando ajuizada ou não a demanda, acompanhada de relatório indicando, mas não limitado a: i. A existência de bens, penhorados ou não, com o respectivo valor aproximado ou de avaliação e, quando possível, a situação patrimonial dos devedores, em consequência de pesquisa de bens realizada; ii. O estágio atual do processo e o prazo estimado para sua conclusão; iii. Parecer claro, fundamentado e conclusivo sobre a proposta de acordo, cuja concretização será condicionada à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, que indicará os parâmetros com os quais a CONTRATADA deverá confeccionar a minuta do instrumento para formalização da composição amigável.
- j) Deverá, ainda, a CONTRATADA: i. Elaborar a minuta de acordo; ii. Garantir as assinaturas no acordo pelos legitimados; iii. Providenciar seu posicionamento nos autos; iv. Acompanhar a homologação pelo juízo; v. Acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações principais e acessórias até a efetiva baixa definitiva do processo, incluindo-se eventuais custas remanescentes e/ou custas processuais não contempladas no acordo formalizado.
- **k)** Retirar junto às serventias judiciais as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e, verificada sua regularidade, providenciar distribuição na Vara deprecada, acompanhamento o cumprimento.
- l) Protocolar nos respectivos destinos todos os ofícios e/ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse das causas patrocinadas pela CONTRATADA.
- m) Comunicar e encaminhar à Unidade de Administração de Pessoas ou outra formalmente designada para tanto sempre copiando a Assessoria Jurídica (Jurídico Trabalhista) do CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, pelo meio eleito pelo CONTRATANTE, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação principalmente nos casos de antecipação dos efeitos da tutela e/ou medidas cautelares acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e forma para seu atendimento, evitando que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo incorram em eventual sanção prevista na ordem e/ou decisão; e, acompanhar o efetivo cumprimento da ordem judicial e a sua comprovação nos autos, sem prejuízo de eventual medida processual cabível para reversão da ordem, a qual deverá desde logo ser sugerida pela CONTRATADA.
- n) Comunicar por escrito Unidade de Administração de Pessoas e Assessoria Jurídica (Jurídico Trabalhista) do CONTRATANTE, tempestivamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, sempre que possível, a ocorrência de evento processual que exija atuação do CONTRATANTE, direta ou indiretamente, e, sendo inferior a esse prazo, imediatamente à designação de audiências, perícias, hastas públicas, leilões e outros atos processuais que demandem o comparecimento de representantes legais, prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos a cargo do CONTRATANTE.



- **o)** Comunicar por escrito à Assessoria Jurídica (Jurídico Trabalhista) do CONTRATANTE, o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados nas execuções forçadas; obrigando-se, ainda, expressando previamente o entendimento, a informar ao CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, sendo vedada a concordância com o valor da avaliação sem aquiescência expressa do CONTRATANTE.
- **p)** Fornecer ao CONTRATANTE, quando este solicitar, os parâmetros de cálculo para a elaboração de demonstrativo atualizado dos valores de contingência do processo, observadas eventuais decisões judiciais aplicáveis.
- **q)** Encaminhar para publicação, a quem o CONTRATANTE indicar, eventuais editais vinculados às causas patrocinadas pela CONTRATADA e que exijam publicação, após certificar-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual repetição, caso esse não possa ser aproveitado.
- r) Comparecer a leilões e hastas públicas designados nos processos sob sua condução, exceto quando prévia e expressamente dispensado pelo CONTRATANTE.
- **s)** Efetivar arrematação ou adjudicação de bens somente em nome do CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo ou o recebimento de bens em dação em pagamento, mediante autorização por escrito, o que deverá ser submetido à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias úteis para análise, encaminhando toda a documentação necessária à tomada de decisão.
- t) Não realizar constrição judicial sobre bens imóveis, sem antes verificar, na respectiva certidão imobiliária, a comprovação da propriedade em nome do devedor.
- **u)** Peticionar ao juízo pela baixa de eventuais gravames, quando cabível ou necessário, nos respectivos órgãos de registro, seja nos casos de arrematação ou adjudicação de bens em nome do CONTRATANTE; bem como, adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa/cancelamento dessas restrições no menor tempo possível.
- v) Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- w) Comunicar ao CONTRATANTE, incontinenti ao ato processual, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, com ou sem resolução do mérito, incluindo as situações de baixa e arquivamento ou suspensão; interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência arbitrada, e promovendo simultaneamente a reprodução das decisões bem como fornecendo os alvarás que comprovem o levantamento dos valores que constaram em garantias recursais; sem prejuízo de informar andamentos e atualizações processuais no formato de relatórios quando requerido pelo CONTRATANTE e/ou conforme outras disposições previstas neste Contrato.
- x) Comunicar ao CONTRATANTE, realizando seu imediato envio por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e/ou de decisão administrativa proferida em seu desfavor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal.
- y) Solicitar, por escrito e pelo meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do CONTRATANTE para recorrer ou se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita para a dispensa.
- **z)** Encaminhar ao CONTRATANTE, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, todas as decisões de mérito nas fases de conhecimento, liquidação e execução de todas as instâncias.
- aa) Encaminhar ao CONTRATANTE, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, nas sentenças em que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo tenham sido condenados ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, independentemente de intimação judicial, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações aos destinatários indicados previamente pelo CONTRATANTE, a fim de permitir o cumprimento da sentença de forma espontânea; estabelecendo, ainda, a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil.



- **bb)** Retirar os mandados de levantamentos (alvarás judiciais), dando recebimento nos autos e repassando-os ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante recibo, sendo expressamente vedado à CONTRATADA o recebimento de quaisquer valores diretamente da parte adversa, ou mediante o saque de alvarás judiciais.
- **cc)** Monitorar e informar ao CONTRATANTE, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento, para fins de conciliação contábil e controle, indicando o ajuste de eventual provisionamento e respectiva contingência.
- **dd)** Emitir e encaminhar, nos casos em que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo forem sucumbentes e/ou condenados ao pagamento de custas finais, a referida guia de recolhimento dessas custas, evitando o registro de pendência em nome do CONTRATANTE.
- **ee)** Seguir as diretrizes técnicas e jurídicas do CONTRATANTE, obrigando-se a adotar a tese por ele recomendada, e observar os fluxos organizacionais e instruções de trabalho previamente divulgados pelo CONTRATANTE; bem como, nas teses elaboradas pela CONTRATADA, submeter previamente ao CONTRATANTE para avaliação.
- ff) Manter o CONTRATANTE informado do trâmite dos processos sob seu patrocínio, quer seja por meio de relatório parametrizado e/ou por outro meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE, quer seja por meio de registro de andamentos e atualização de informações na plataforma de controle de processos interna do CONTRATANTE, à qual poderá ser viabilizado o acesso remoto e perfil de usuário conforme permissões e restrições definidas pelo CONTARATANTE, bem como prestar informações adicionais, quando solicitadas.
- **gg)** Os dados, andamentos, decisões, peças protocoladas e digitalizadas dos processos e dos procedimentos sob sua condução deverão ser informados e encaminhados ao CONTRATANTE por meio eletrônico eleito por este, podendo ser via sistema quando autorizado pelo CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do ato, sem prejuízo de outras disposições expressas neste Contrato.
- **hh)** A CONTRATADA deverá rever o risco financeiro do processo sempre que houver informação ou movimentação processual que possa alterar a estimativa anteriormente fixada.
- ii) A CONTRATADA obriga-se, ainda, a apresentar eletronicamente relatório mensal de todos os processos com movimentação no mês imediatamente anterior, ou a qualquer instante em que for instada pelo CONTRATANTE, no prazo, modelo e abrangência estipulados por este.
- **jj)** A CONTRATADA deverá manter as peças digitalizadas em arquivo cópia de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível ao CONTRATANTE, devendo ser a este entregues os arquivos e documentos na ocorrência de encerramento da relação contratual.
- **kk)** Assegurar emissão de relatório, a ser apresentado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo, modelo e abrangência estipulados por este, com capacidade de controle das informações mínimas, mas não limitadas a: controle e monitoramento da movimentação dos processos; controle dos prazos processuais e andamentos das fases processuais; controle de citação e penhora efetivada; controle dos resultados; valor de pagamentos das condenações e sucumbências; controle das execuções das decisões judiciais (obrigações de fazer e pagamentos).
- **II)** Manter conhecimento quanto ao teor do Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e atualizar seus procedimentos internos frente quaisquer alterações e/ou atualizações do referido documento.
- mm) Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir esses documentos na ocorrência de encerramento da relação contratual e/ou avocação do patrocínio, independentemente de solicitação prévia do CONTRATANTE, ou ainda assim que solicitado por este, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis.
- **nn)** Submeter à deliberação do CONTRATANTE a indicação de assistente técnico às perícias judiciais, bem como leiloeiros públicos oficiais e depositários.
- **oo)** Praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato que lhe tenha sido outorgado.



- **pp)** Prestar contas ao CONTRATANTE sempre que solicitado.
- **qq)** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e anualmente, no mês de aniversário do Contrato, independentemente de solicitação, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.
- **rr)** Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 03/03/1998, e Resolução BACEN nº 2.554, de 24/09/1998, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativos ao presente Contrato e aos quais a CONTRATADA teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados associados, advogados conveniados, estagiários, prepostos e demais empregados.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

9.1. Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

- **10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
- **10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
- **10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
- **10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA -

11.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE -

- **12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.
- **12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.
- **12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.



- **12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.
- **12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO -

13.1. É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
- **14.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:
- Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- **II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- **III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
- **14.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE -

15.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

- **16.1.** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:
- **16.1.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 16.1.2. Multa(s):
- I. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo para ajuizamento de novas ações;
- II. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses, por ocorrência, nos casos de perda de prazo processual que acarrete em prejuízo processual ou material;



- **III. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o** valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses, **por ocorrência**, nos casos de descumprimento de cláusula contratual não elencado nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e/ou negligência na execução dos serviços prestados;
- IV. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses, por ocorrência, nos casos de descumprimento contratual total, descumprimento contratual parcial que gere prejuízo financeiro ao CONTRATANTE, ou ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada:
- V. de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, sem prejuízo da necessidade de apresentação da mesma;
- VI. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- VII. de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.
- VIII. de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial;
- IX. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação.
- **16.1.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:
- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- **II.** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- **III.** Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;
- **III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- **b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- **VI.** Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato:
- **VII.** Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- **16.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- **16.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
- **16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não



isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

- **16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
- **16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 16.8. A CONTRATADA responderá em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: perda de prazos, não atendimento a intimações processuais, má formação na instrumentalização de recursos, confissão, não ajuizamento de causas, ajuizamento extemporâneo, não comparecimento às audiências, deserção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética e Disciplina dos Advogados (Lei nº 8.906/1994). Em tais hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente Contrato unilateralmente, hipótese na qual a CONTRATADA fará jus à remuneração de que tratam as TABELAS DE REMUNERAÇÃO apenas dos atos anteriormente praticados, não sendo devida pelo CONTRATANTE a remuneração de atos praticados após a comunicação de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO -

- 17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I. Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- **II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- **III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- **IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V. Por determinação judicial.
- **17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
- I. A inexecução total do Contrato;
- II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- **VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- **VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- **IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- **XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



- **XIII.** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar formalmente a solicitação ao CONTRATANTE mediante comunicação expressa e por escrito, apresentando suas razões e prestando conta de todos os processos sob seu patrocínio, com no mínimo de 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.
- XIV. Sem prejuízo da sistemática de remuneração adotada neste Contrato (por fase processual), caso a rescisão se efetive por iniciativa da CONTRATADA, esta se obriga a manter o patrocínio das ações sob sua condução até a constituição de novo advogado nos autos, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento pelo CONTRATANTE da comunicação de renúncia acompanhada do relatório de todos os processos sob seu patrocínio; bem como a apresentar cópia das petições de renúncia dos mandatos devidamente protocoladas, sob pena de responder por perdas e danos, renunciando ao prazo previsto no artigo 112 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

18.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

I. Regramento

- I. Para apresentação da garantia contratual para o período de 12 (doze) meses de vigência, o percentual deverá ser calculado levando-se em conta o valor global estimado desta Contratação (R\$ 8.940.000,00) dividido pelo número de Contratadas.
- **II.** Caso ocorra alteração nos valores contratuais (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) após o período inicial de vigência, as Contratadas receberão do Contratante a informação do valor global estimado para o período seguinte, devendo providenciar a complementação da garantia.

II. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

- I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- **II.** O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;
- III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

III. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

- I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia:
- **II.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
- **III.** O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;
- **IV.** O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;
- IV. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:
- I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;
- **II.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;



- **III.** Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- V. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- **IV.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- **18.2.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- **18.3.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- **18.4.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.
- **18.5.** A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.
- **18.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de multas, e a retenção do valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, até que a garantia seja apresentada.
- **18.7.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- **18.8.** Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **19.1.** O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), à Política de Privacidade e às Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em http://banrisul.com.br/, obrigando-se a CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:
- a) Possuir estrutura operante para recepcionar, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD, encaminhando tais petições e/ou comunicações ao BANRISUL e colaborando, na medida do possível, com a instrução da resposta, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação, sem prejuízo de estipulação de novo prazo, na superveniência de regulamento específico quanto ao ponto, nos termos do art. 18, §5º, da LGPD;
- **b)** Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com o BANRISUL, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- **c)** Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- d) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar o BANRISUL no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a



natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

- e) Comunicar o BANRISUL, por escrito, casos de subcontratações de terceiros com a finalidade de auxiliar a CONTRATADA a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do BANRISUL, garantindo a submissão destes terceiros subcontratados às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, bem como responsabilizando-se integral e exclusivamente pelos atos praticados pelos terceiros subcontratados;
- f) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através do BANRISUL ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar ao BANRISUL essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.
- **19.2.** Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:
- a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- **b)** Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- **19.3.** A CONTRATADA deverá abster-se de tratar quaisquer dados pessoais, inclusive sensíveis, de forma não compatível com a LGPD, com as diretrizes da CONTRATANTE, ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicado ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.
- 19.4. A CONTRATADA compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a: (I) não utilizálos para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato; (II) não
 revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos,
 ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados
 pessoais; (III) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais
 que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, e desde que tais
 funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelo BANRISUL em receber tais
 informações. Caso a CONTRATADA necessite divulgar qualquer dado pessoal à terceiro, a
 CONTRATADA deverá, primeiramente, obter a permissão escrita do BANRISUL para,
 posteriormente, informar o terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações.
- 19.5. A obrigação da CONTRATADA de manter os dados pessoais em absoluto sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor e efeito por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual, por qualquer motivo.
- 19.6. A CONTRATADA isentará o BANRISUL de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao efetivo descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o BANRISUL seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo BANRISUL.
- 19.7. DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS
- **19.7.1.** A CONTRATADA declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.



- **19.7.2.** A CONTRATADA declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.
- **19.7.3.** A CONTRATADA isenta o BANRISUL de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.
- 19.7.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo BANRISUL com a CONTRATADA somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATADA tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATADA para terceiros demandará autorização prévia do BANRISUL, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS -

- **20.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
- **20.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
- **20.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
- **20.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
- **20.5.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.
- **20.6.** A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.
- **20.7.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
- **20.8.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
- **20.9.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.
- **20.10.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:
- I. A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **II.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.
- **20.11.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.
- 20.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os



documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO -

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
	xxxxxxxxxxxxx
TESTEMUNHAS:	



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINICÕES –

- **2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:
- I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- **II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- **III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- **IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.
- **2.2. Confidencialidade e Sigilo**: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.
- **2.3. Dado Pessoal:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.
- **2.4. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.
- **2.5. Informações Confidenciais**: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.
- **2.6. Informação Liberada**: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:
- **I.** Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;



- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- **III.** Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- **V.** Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- **VI.** Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- **2.7. Parte**: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- **2.8.** Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- **2.10. Pessoa Autorizada**: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- **2.11. Sigilo**: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

3.1. Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS -

4.1. As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS -

- **5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- **5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- **5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- **5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO -

- **6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- **6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:



- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- **II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- **III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
- **a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- **b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- **c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento:
- **d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO -

- **7.1.** A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- **7.2.** A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- **7.3.** A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS -

- **8.1.** A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- **8.2.** A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS -

B32874

9.1. As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

- **10.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- **10.2.** Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO -

11.1. As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS -

- **12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.
- **12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.
- **12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

13.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

14.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE -

15.1. Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

16.1. Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS -

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.



- **17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.
- **17.3.** Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.
- **17.4.** Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.





TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu,		, portador do documento de ide	ntidade
nº	, expedido pela	, CPF nº	,
comprometo-me a eu venha a ter ace profissionais a sere do sigilo bancário; 153, 154, 314, 329 Decreto-Lei nº 3.6 Federal nº 13.105 janeiro de 1991 (L de 2012 (Regula	manter sigilo sobre dados, processo ou conhecimentos no âmbit em realizados e ciente do que pre o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de 5 e 327 e suas alterações prom 89, de 3 de outubro de 1941 (C , de 16 de março de 2015 (Cód ei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 menta procedimentos para cre	essos, informações, documentos e matério do CONTRATANTE, em razão das atireceituam a Lei Complementar 105/2001 que dezembro de 1940 (Código Penal), nos ovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/2ódigo do Processo Penal), no Artigo 20 ligo de Processo Civil); a Lei nº 8.159, que 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de no edenciamento de segurança e tratamento de dispõe sobre o Núcleo de Segurança e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e tratamento de segurança e trat	vidades pue trata Artigos 1980; o 7; a Lei de 8 de evembro ento de
	n conformidade com o estabelec	estabelecido estará a Contratada incidi ido no Termo de Confidencialidade e Sig	
E por estar de ac mencionadas.	ordo com o presente Termo, as	ssino-o na presença das testemunhas a	ı seguir
	Assinatura do Colaborac	or da CONTRATADA	
Testemunhas:			



ANEXO - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1.1. Os níveis de serviços se mostram necessários no modelo de contratação, os quais serão especificados neste ponto conforme segue:

1.1.1. NOVAS AÇÕES

I. O BANRISUL irá receber reclamatórias trabalhistas e repassará as notificações recebidas ao escritório com a máxima urgência após o recebimento. O CONTRATADO, ao identificar a ocorrência de nova ação, seja por Nota de Expediente ou por qualquer outro meio, igualmente, irá dar ciência ao BANRISUL via e-mail, para que sejam realizados os procedimentos de terceirização da demanda. A identificação de eventual nova ação pelo CONTRATADO não lhe tornará prevento para condução da respectiva demanda, cabendo a decisão de distribuição inteiramente ao CONTRATANTE.

1.1.2. AÇÕES EM CURSO

- I. No momento do recebimento de causas que já se encontrarem em andamento, deverá a CONTRATADA juntar imediatamente as respectivas credenciais para a representação processual (substabelecimento e o instrumento do mandato) e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o relatório do(s) processo(s), preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas, com campo próprio, bem como outros compromissos importantes, tais como: audiências agendadas, perícias, julgamentos, prazos em aberto etc.
- **II.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as contestações, impugnações, embargos de declaração, recursos ordinários, recursos de revista, agravo de instrumento, recursos extraordinários e outras peças processuais deverão ser enviados ao CONTRATANTE para análise no prazo de até 48 horas antes do prazo fatal. É necessário o envio obrigatório das Contestações e peças de recurso dos casos relevantes e prioritários definidos pela CONTRATANTE.

1.1.3. DA CERTIFICAÇÃO DE CADASTRO

- I. A critério do CONTRATANTE, quando solicitado, a CONTRATADA deverá realizar a complementação do cadastro de processos sob sua condução, no gerenciador de processos do CONTRATANTE, com todas as informações necessárias à correta identificação e conhecimento do processo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- **II.** Caso o CONTRATANTE identifique incorreções nas anotações e informações registradas, poderá retornar à CONTRATADA o cadastro da ação para revisão da complementação realizada. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá proceder à retificação dos registros, em até 1 (um) dia útil, contado da devolução.
- **III.** Simultaneamente aos registros, a CONTRATADA deverá anexar no gerenciador de processos do CONTRATANTE as cópias digitalizadas das respectivas peças processuais.

1.1.4. DO REGISTRO DE ANDAMENTOS

- I. A CONTRATADA deverá registrar os andamentos processuais no cadastro de cada processo sob sua condução, no gerenciador de processos do CONTRATANTE.
- **II.** Os andamentos processuais dos processos sob condução da CONTRATADA deverão ser registrados no gerenciador de processos rotineiramente

1.1.5. DA TEMPESTIVIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

I. A CONTRATADA deverá prestar informações acerca dos processos sob sua condução, por e-mail ou por meio do gerenciador de processos, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

1.1.6. DECISÕES JUDICIAIS E/OU DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- I. Todas as decisões judiciais e/ou decorrentes de procedimentos administrativos devem ser informadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, quer sejam provisórios ou definitivos. Na informação deve constar:
- **a.** quando se tratar de acórdãos da fase de conhecimento, enviar o resumo da condenação com seus respectivos reflexos e período imprescrito, para fins de elaboração de cálculo de contingenciamento da decisão, em observância à Política de Provisão Ações Trabalhistas.
- **b.** no caso de obrigações de fazer e não fazer, orientações para permitir o exato cumprimento da decisão judicial e/ou procedimento administrativo;



- **c.** envio por meio eletrônico de cópia da decisão digitalizada;
- **d.** exposição de causas que levaram à condenação;
- **e.** sugestão fundamentada sobre a interposição de recursos ou dispensa, com a devida justificativa para auxiliar na tomada de decisão pela empresa CONTRATANTE;
- **f.** guias de pagamento do depósito recursal e custas.
- **II.** Sem prejuízo das informações prestadas quando da decisão judicial e/ou de procedimento administrativo, solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do CONTRATANTE para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial, não podendo a ausência de resposta formal do CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita para a dispensa:
- **III.** Informar ao CONTRATANTE qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento, para fins de conciliação contábil e controle.
- **IV.** Nos casos em que o CONTRATANTE for sucumbente e/ou condenado ao pagamento de custas finais, emitir e encaminhar ao setor responsável indicado pelo CONTRATANTE, a referida guia de recolhimento dessas custas em até 2 (dois) úteis dias após a intimação para recolhimento.

1.1.7. DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA E/OU DECISÃO ADMINISTRATIVA

- I. Pagamento e Garantia Execução:
- **a.** Recebida a citação para pagamento ou garantia, o escritório responsável deverá verificar se o débito está atualizado e, não estando, providenciar atualização;
- **b.** Com o valor atualizado e o conhecimento acerca das eventuais matérias objeto de oposição de embargos à execução, o escritório deverá encaminhar em 24 (vinte e quatro) horas úteis e-mail solicitando o pagamento ou garantia da execução;
- **c.** Os procedimentos operacionais constarão em manual específico a ser fornecido pela contratante.
- II. Alvarás: O procedimento operacional constará em manual específico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

1.1.8. RELATÓRIO MENSAL

I. Encaminhar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório geral dos processos sob sua responsabilidade, conforme modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

1.1.9. PAUTA DE AUDIÊNCIAS SEMANAL

- I. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar semanalmente em dia a ser definido pelo CONTRATANTE, as audiências dos processos sob sua responsabilidade, das duas semanas seguintes à data atual do envio da pauta, contendo no mínimo as seguintes informações abaixo, sem prejuízo de alguma outra informação a ser solicitada pelo CONTRATANTE caso entenda necessário:
- a. Número do processo
- **b.** Tipo de audiência (Inicial, Instrução, Una)
- c. Data da audiência
- d. Horário
- e. Vara
- f. Comarca
- g. Modalidade da audiência (presencial/telepresencial)
- h. Informação expressa sobre o comparecimento das partes e testemunhas (dispensadas ou não)
- i. Caso a audiência seja telepresencial, informar se o comparecimento do preposto e das testemunhas é presencial ou telepresencial
- j. Link de acesso caso a audiência seja telepresencial

1.1.10. DO PROVISIONAMENTO

- I. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes da Política de Provisionamento das Ações Trabalhistas da CONTRATANTE e as normas do Pronunciamento Técnico CPC 25, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- i. A provisão é uma reserva financeira para pagamento de perdas futuras. Esse valor é considerado como antecipação de uma provável perda e, para fins de cálculo de resultado, é considerado uma despesa.



- **ii.** A CONTRATADA deverá reportar, de forma inequívoca e clara, qualquer mudança observada no perfil de decisões judiciais, por objeto de pedido, que possam impactar no parâmetro de provisionamento de um processo ou tipo de pedido.
- **iii.** A CONTRATADA, para fins de indicação de uma perda como sendo provável, deverá observar os seguintes critérios mínimos estabelecidos pelo CPC 25:
- a) O CONTRATANTE tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;
- b) Seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
- c) Possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.
- **iv.** Os valores apurados inicialmente para um processo novo seja por meio da adoção dos valores descritos na petição inicial, seja pelo envio para cálculos por contador interno ou externo deverão ser separados por pedido para, então, ocorrer o respectivo lançamento no sistema; o qual, devidamente atualizado e com a respectiva classificação de risco.
- v. Para que um passivo se qualifique para reconhecimento, i.e, perda provável, é necessário haver não somente uma obrigação presente, mas também a probabilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar essa obrigação. Para a finalidade deste contrato, uma saída de recursos ou outro evento é considerado como provável se o evento for mais provável que sim do que não de ocorrer, isto é, se a probabilidade de que o evento ocorrerá for maior do que a probabilidade de isso não acontecer. Em todo e qualquer caso, o valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa de desembolso exigido para liquidar a obrigação na data da comunicação da provisão.
- vi. Os riscos e incertezas que inevitavelmente existem em torno de muitos eventos e circunstâncias devem ser levados em consideração para se alcançar a melhor estimativa da provisão.
- vii. Os eventos futuros que possam afetar o valor necessário para liquidar a obrigação devem ser refletidos no valor da provisão quando houver evidência objetiva suficiente de que eles ocorrerão.
- viii. O efeito de possível legislação nova deve ser considerado na mensuração da obrigação existente quando existe evidência objetiva suficiente de que a promulgação da lei é praticamente certa. A variedade de circunstâncias que surgem na prática torna impossível especificar um evento único que proporcionará evidência objetiva suficiente em todos os casos. Exige-se evidência do que a legislação vai exigir e também de que a sua promulgação e a sua implementação são praticamente certas. Em muitos casos não existe evidência objetiva suficiente até que a nova legislação seja promulgada.
- ix. Analisar alteração de classificação de parametrização A CONTRATADA, caso requisitada por expediente interno do banco, deverá analisar possível alteração da classificação de parametrização, conforme descrição na Planilha Geral de Pedidos, sendo necessária justificativa atrelada às peculiaridades do caso.

1.1.11.DA AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE E DESEMPENHO - KEY PERFORMANCE INDICATORS

I. A CONTRATANTE definirá os indicadores de avaliação de performance e desempenho a serem seguidos pela CONTRATADA, através do gerenciamento de dados e métricas de resultados. O monitoramento das informações possui a finalidade de avaliar a performance da CONTRATADA e dos resultados por ela obtidos.

1.1.12. PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS PREVISTOS NA TABELA DE REMUNERAÇÃO

- I. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, para conferência prévia pela CONTRATANTE, planilha consolidada contendo a discriminação dos serviços objeto da cobrança, com seus respectivos valores, bem como toda a documentação que comprova o enquadramento do serviço na tabela de remuneração.
- **II.** Da mesma forma, incluíremos as previsões das penalidades por infringência do disposto no acordo de níveis, podendo inclusive resultar em rescisão contratual conforme a gravidade do fato, sem prejuízo das responsabilidades cívil, penal e administrativas cabíveis ao evento.



B32874

ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes gestao contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico **nf_contratos@banrisul.com.br**. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.
- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/ retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL.

Atenciosamente.

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos as prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



PÁGINA



PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

A pontuação técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos seguintes fatores:

Fator A (máximo 258 pontos) > EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

Fator B (máximo 30 pontos) > EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Fator C (máximo 01 ponto) > ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE

Fator D (máximo 20 pontos) > COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

Total309 pontos, apurados de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

Fator A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

A avaliação das propostas técnicas será efetuada pela análise dos documentos entregues pelas Licitantes.

A01	Atuação judicial contenciosa em processos da área trabalhista na defesa de instituições financeiras bancárias				
QUESITO	01	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Até 1.000	ações	10	01	10	
De 1.001	a 5.000 ações	20	01	20	
De 5.001	a 10.000	30	01	30	
De 10.001	l a 15.000	40	01	40	
Acima de	15.000	50	01	50	
	MÁXIMO DE PONTOS	QUESITO A02		50	

- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que expresse a quantidade de processos judiciais trabalhistas conduzidos pela sociedade de advogados. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.
- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Em caso de múltiplos atestados, o número total de ações a ser considerado no critério de pontuação será o somatório do número de ações informado em todos os atestados.
- c) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso,



ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

- d) Somente será considerada uma vez a atuação comprovada que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de um advogado integrante da sociedade de advogados.
- e) Será considerada somente uma ocorrência, qual seja, a de maior valor.

A02	Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa trabalhista a instituições financeiras bancárias				
QUESITO	QUESITO 2 PONTOS POR OCORRÊNCIA PONTOS POR DE OCORRÊNCIAS MÁXIMA				
	ção financeira, para serviços prestados durante os últimos 3	5	03	15	
	ção financeira, para serviços prestados durante os últimos 5	10	03	30	
	MÁXIMO DE PONTOS	QUESITO A02		45	

- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área trabalhista e/ou previdenciária. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.
- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma mesma instituição financeira.
- d) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

A03	A03 Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa trabalhista à outras instituições financeiras				
QUESITO	3	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
	ição financeira, para serviços prestados nos últimos 3 anos	02	02	04	
	ção financeira, para serviços prestados nos últimos 5 anos	03	02	06	
	MÁXIMO DE PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A03 10			

a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que



comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa trabalhista e/ou previdenciária. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.

- b) São instituições financeiras para fins deste quesito àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento.
- c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma mesma instituição financeira.
- d) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

A04	Atuação judicial contenciosa em ações promovidas por sindicatos ou mandados de segurança coletivos, na defesa de instituições financeiras bancárias, ou outras empresas ou entidades patronais nos últimos 3 anos.				
QUESITO	QUESITO 4 PONTOS POR OCORRÊNCIA PONTOS POR DE OCORRÊNCIAS MÁXIMA MÁXIMA				
	ação envolvendo instituições financeiras bancárias distintas				
	volvendo outras empresas ou não bancárias	05	10	50	
	MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A04 150				

- a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por TRT ou TST, que expresse a classe da ação; e instrumento de mandato emitido pela instituição financeira.
- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

A05	Certificado em nome da sociedade de advogados, em compatibilidade com o objeto licitado, dentro da validade, emitido no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001).				
QUESITO	5	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
	ão oficial de gestão de qualidade ade de advogados	03	01	03	
	MÁXIMO DE PONTOS	QUESITO A05		03	



a) Documento comprobatório: certificado em nome da sociedade de advogados, em compatibilidade com o objeto licitado, dentro da validade, emitido no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001).

Fator B: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

B01	Qualificação acadêmica de advogados sócios e associados na área jurídica trabalhista e processual cível.				
QUESITO	06	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
	de especialista em nível de pós- lato sensu	01	03	03	
titulação d	le Mestre	02	03	06	
titulação d	le Doutor	03	03	09	
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO B01			18		

- a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB; contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB; e diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação em curso na área de direito trabalhista, processo trabalhista e direito processual civil.
- b) Em caso de múltiplos diplomas/certificados apresentados do mesmo advogado, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação.

B02	Tempo de experiência de cada um dos sócios, limitado a 3 sócios.				
QUESITO	07	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Tempo de	experiência - Até 05 anos	01	03	03	
Tempo de anos	experiência - Acima de 05 a 10	02	03	06	
Tempo de anos	experiência - Acima de 10 a 15	03	03	09	
Tempo de	experiência - Acima de 15 anos	04	03	12	
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO B2			12		

a) Documento comprobatório: Certidão da regular inscrição principal/definitiva na OAB do advogado, que expresse o tempo de inscrição.



b) Será considerado no critério de pontuação somente o maior tempo para um mesmo advogado.

30 pontos	Total do fator B
-----------	------------------

Fator C: ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem a inscrição da sociedade, mencionando onde se localiza a sua sede ou filial conforme inscrição na OAB.

C01	1 Sede ou filial no estado do Rio Grande do Sul.				
QUESITO	08	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
possuir se	ede ou filiais no Rio Grande do Sul	01	01	01	
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO C01			01		

a) Documento comprobatório: certidão de registro de inscrição da sociedade perante a respectiva seccional da OAB onde localizada a sede ou filial.

Total do fator C	. 01 ponto
------------------	------------

Fator D: COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade deverá trazer documentos que comprovem a regular inscrição na OAB; e contrato de associação ou contrato de trabalho (registro em CTPS) com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

D01	Quantidade de advogados associados e empregados				
QUESITO	09	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
Até 19 ad	vogados	01	05		
De 20 a 4	9 advogados	01	10		
De 50 a 9	9 advogados	01	15		
Acima de	100 advogados	01	20		
	MÁXIMO DE PONTOS QUESITO D01		20		

- a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB; e contrato de associação ou contrato de trabalho (registro em CTPS) com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.
- b) O número total de advogados a ser considerado no critério de pontuação será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais).



c) Serão considerados como quantidades válidas para esse critério, os profissionais que constarem, de forma expressa, na declaração do quadro de advogados que irão prestar serviços a esse CONTRATANTE.

Total do fator D...... 20 pontos

Total geral dos fatores (A + B + C + D) = 309 pontos

2. CÁLCULO DA NOTA FINAL

A nota final, para fins de apuração da proposta vencedora, será o somatório da pontuação alcançada em todos os fatores:

3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate no resultado final da avaliação, será considerada vencedora a Licitante que obtiver maior pontuação nos seguintes quesitos relacionados abaixo:

1º item para desempate: Maior pontuação no quesito A01
 2º item para desempate: Maior pontuação no quesito A04
 3º item para desempate: Maior pontuação no quesito B01

4º Sorteio

4. RESULTADO FINAL:

Serão selecionadas as 6 (seis) propostas com maior pontuação.



A04

A05

PROPOSTA TÉCNICA

		PROPOSTA TECNICA
Α	Licitan	te, inscrita no CNPJ sob nº
		, formaliza a presente PROPOSTA TÉCNICA, conforme os dados abaixo
into	ormados	s e documentação inserida no ENVELOPE 1.
De	clara qı	ue, ao apresentar a presente Proposta, está procedendo à aceitação integral e
irre	tratável	dos termos e condições da Licitação.
Fat	or A: E	XPERIÊNCIA DA LICITANTE
CR	ITÉRIO	DOCUMENTO APRESENTADO
	_	
	A01	
	A02	
	A03	



Fator B: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

CRITÉRIO	DOCUMENTO APRESENTADO
B01	
Ви	
B02	

Fator C: ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE

CRITÉRIO	DOCUMENTO APRESENTADO
C01	

Fator D: COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

CRITÉRIO	DOCUMENTO APRESENTADO
D04	
D01	

MAPA PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

Instruções de Preenchimento:

- Todos os itens deverão ser respondidos;
- Deverá ser anexada toda documentação comprobatória das informações prestadas.

Fator A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

CÓDIGO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A01	Atuação judicial contenciosa em processos da área trabalhista na	
AUI	defesa de instituições financeiras bancárias	



A02	Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa trabalhista a instituições financeiras bancárias		
A03	Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa trabalhista à outras instituições financeiras		
A04	Atuação judicial contenciosa em ações promovidas por sindicatos ou mandados de segurança coletivos, na defesa de instituições financeiras bancárias, ou outras empresas ou entidades patronais nos últimos 3 anos.		
A05	Certificado em nome da sociedade de advogados, em compatibilidade com o objeto licitado, dentro da validade, emitido no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001).		

Fator B: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

CÓDIGO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
B01	Qualificação acadêmica de advogados sócios e associados na área jurídica trabalhista e processual cível.	
B02	Tempo de experiência de cada um dos sócios, limitado a 3 sócios.	

Fator C: ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE

C	ÓDIGO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
	C01	Sede ou filial no estado do Rio Grande do Sul.	

Fator D: COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

CÓDIGO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
D01	Quantidade de advogados associados e empregados	

Observação: A especificação dos critérios estabelecidos para cada Fator e código correspondente consta no Anexo Termo de Referência, anexo do edital.

ANEXO X DECLARAÇÃO DO QUADRO DE ADVOGADOS E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A sociedade	, registrada na OAB/_	sob o nº	_, com sede em			
, na cidade/UF de, inscrita no CNPJ sob nº,						
representa por	, inscrito no CPF sob o nº _	, DE	CLARA e informa			
a relação do seu quadro	de advogados (sócios e	associados) e	dos empregados			
indicados para prestar os se	rviços objeto deste Edital:					
Nome completo do advogado	Condição na sociedade (sócio, associado, empregado indicado)	Nº Inscrição e UF da OAB	CPF			
OBS: Utilizar quantas linhas for	rem necessárias.					
Declara, ainda, que a sociedade de advogados e todos os advogados relacionados acima não incorrem nos impedimentos previstos no Edital						
(Local/Data), de de						
		-				

Assinatura e identificação do representante legal





FASE 1 - JUDICIAL CONHECIMENTO					
		Valores			
Etapa	Etapas	INDIVIDUAIS BANCÁRIO	TERCEIRIZADOS / ESTAGIÁRIOS / BEM PROMOTORA	COLETIVAS	
	Audiência Inicial/Contestação				
1	Audiência Inicial/Petição inicial	D¢ 1 022 00	D¢ E11 00	D¢ 2.066.00	
1	Audiência Inicial/Homologação de acordo extrajudicial	R\$ 1.022,00	R\$ 511,00	R\$ 3.066,00	
	Mandado de Segurança				
2	Manifestação em ações de natureza não contenciosa, como produção antecipada de provas e/ou exibição de documento e/ou coisa	R\$ 535,00	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00	
	Apresentação de Quesitos		R\$ 267,50		
3	Manifestação e Impugnação de Laudos	R\$ 535,00		D¢ 1 605 00	
3	Quesitos Complementares	K\$ 555,00		R\$ 1.605,00	
	Manifestações sobre Documentos				
4	Audiência de Instrução	R\$ 535,00	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00	
5	Cartas Precatórias de Inquirição de Testemunhas	R\$ 535,00	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00	
	Recurso Ordinário				
	Contrarrazões de Recurso Ordinário		R\$ 511,00		
6	Agravo de Instrumento	R\$ 1.022,00		R\$ 3.066,00	
	Contraminuta de Agravo de Instrumento (Relativo ao Recurso Ordinário)				







FASE 2 - JUDICIAL LIQUIDAÇÃO / EXECUÇÃO				
	Etapas	Valores		
Etapa		INDIVIDUAIS BANCÁRIO	TERCEIRIZADOS / ESTAGIÁRIOS / BEM PROMOTORA	COLETIVAS
	Execução/Liquidação de Sentença	R\$ 1.022,00		
1	Impugnação aos Cálculos (Reclamante ou Perito do Juízo) do Reclamante		R\$ 511,00	R\$ 3.066,00
	Impugnação dos Cálculos			
2	Embargos à Execução	D¢ 525 00	D¢ 267.50	D¢ 1 605 00
2	Contraminuta à Impugnação	R\$ 535,00	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00
2	Agravo de Petição	D¢ 525 00	D¢ 267 F0	D¢ 1 605 00
3	Contraminuta de Agravo de Petição	R\$ 535,00	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00









FASE 3 - INSTÂNCIA SUPERIOR (Ajuizamento perante o TRT/TST/STF)					
Etapa	Etapas	Valores			
	Petição Inicial (ou Contestação)				
1*	Produção e Acompanhamento de Provas (inclusive audiência)	R\$ 1.022,00			
	Razões Finais				
2*	Ação Rescisória (Petição Inicial ou Contestação) / Reclamação Constitucional / Correição parcial	R\$ 1.022,00			
3	Recurso Ordinário	R\$ 1.022,00			
4*	Mandado de Segurança	R\$ 1.022,00			
RECURSAL INSTÂNCIA SUPERIOR E EXTRAORDINÁRIA		INDIVIDUAIS BANCÁRIO	TERCEIRIZADOS / ESTAGIÁRIOS / BEM PROMOTORA	COLETIVAS	
	Recurso de Revista		R\$ 511,00	R\$ 3.066,00	
5*	Contrarrazões de Recurso de Revista	R\$ 1.022,00			
5"	Agravo de Instrumento				
	Contraminuta de Agravo de Instrumento				
6*	Agravo interno TST	R\$ 535,00	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00	
7	Embargos SDI-1	P¢ 1 022 00	D¢ 511.00	R\$ 3.066,00	
7	Contrarrazões de embargos SDI-1	R\$ 1.022,00	R\$ 511,00		
8*	Recurso Extraordinário	R\$ 1.022,00	R\$ 511,00	R\$ 3.066,00	

^{*} Mediante autorização expressa do CONTRATANTE.







FASE 4 - ATOS ISOLADOS					
		Valores			
Etapa	Etapas	INDIVIDUAIS BANCÁRIO TERCEIRIZADOS / ESTAGIÁRIOS / BEM PROMOTORA COLETIVAS			
1	Audiência de conciliação (quando não envolver as fases 1e 4)	R\$ 535,00	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00	
2	Despacho em Gabinete de Juiz/Desembargador	R\$ 535,00	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00	
3*	Relatório final de encerramento de processo	R\$ 356,00	R\$ 178,00	R\$ 1.068,00	
4	Petição de acordo	R\$ 535,00	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00	

^{*} Apenas para processos Coletivos e Individuais Bancários, demais casos somente sob demanda por solicitação expressa da CONTRATANTE

FASE 5 - ATOS EXCLUSIVOS PARA AÇÕES COLETIVAS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO / EXECUÇÃO				
Etapa	Etapas	Valores		
1	Petição envolvendo manifestação de rol de substituídos	R\$ 535,00		
2	Petição exclusiva de juntada de documentos	R\$ 535,00		
3*	Petição avulsa	R\$ 535,00		

^{*}Mediante autorização expressa da CONTRATANTE.







FASE 6 - ACORDOS				
Etapa	Etapas	Valores		
1	Ações individuais	5%* Teto de R\$100.000,00		
2	Ações coletivas	5%* Teto de R\$25.000,00 por substituído		

^{*} Percentual a ser calculado sobre a vantajosidade do acordo, a partir das alçadas a serem encaminhadas pela CONTRATANTE.

FASE 7 - BÔNUS DE DESEMPENHO				
		Valores		
Etapa	Etapas	INDIVIDUAIS BANCÁRIO TERCEIRIZADOS / ESTAGIÁRIOS / BEM PROMOTORA COLETIVAS		
1*	Improcedência total com trânsito em julgado de mérito em reclamação trabalhista.	R\$ 5.206,00	R\$ 2.603,00	R\$ 15.618,00
2**	Êxito em objeto/pedido principal elencado pelo Banco	R\$ 2.603,00	R\$ 1.301,50	R\$ 7.809,00

^{*} Critério: 50% do somatório das etapas da Fase 1 / Fase 2 / Fase 3 - etapa 5 / Fase 4 - etapas 1 e 2.





^{**} Em caso de improcedência total da demanda conforme Etapa 1, não serão devidos os honorários da etapa 2

^{**} Relação de objetos será fornecida pela CONTRATANTE.



FASE 8 - RECEBIMENTO DE PROCESSOS EM ANDAMENTO			
Etapa	Etapas	Valores	
1*	Juntada do substabelecimento e emissão de relatório do processo	R\$ 356,00	

^{*} Modelo de relatório a ser fornecido pela CONTRATANTE.

FASE 9 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS				
Etapa	Etapas	Valores		
1	Petições/Audiências em procedimentos em trâmite no Ministério Público	R\$ 760,00		
2	Manifestações diversas em outros procedimentos administrativos	R\$ 398,00		
3	Defesas de autos de infração MT	R\$ 760,00		









FASE 10 - ANÁLISES JURÍDICAS - MATÉRIA TRABALHISTA				
Etapa	Etapas	Valor		
1	Consulta*	R\$ 729,00		
2	Parecer Formal*	R\$ 1.682,00		

^{*} O enquadramento da modalidade será definido pela contratante no momento da terceirização.

FASE 11 - ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE PROCESSOS *					
		Valores			
Etapa	Etapas	INDIVIDUAIS BANCÁRIO TERCEIRIZADOS / ESTAGIÁRIOS / BEM PROMOTORA COLETIVAS			
1	Até 12 meses do ajuizamento **	R\$ 5.384,00	R\$ 2.603,00	R\$ 16.954,50	
2	Até 24 meses do ajuizamento **	R\$ 2.692,00	R\$ 1.301,50	R\$ 8.477,25	
3	Até 36 meses do ajuizamento **	R\$ 1.076,80	R\$ 520,60	R\$ 3.390,90	

^{*} Estão excluídos da remuneração da Fase 11, os processos extintos sem resolução de mérito, conforme hipóteses do art. 485 do CPC.

Eventuais atos não previstos expressamente nas tabelas, deverão ser encaminhados ao Gestor do Núcleo Trabalhista e Previdenciário para análise e deliberação.



8

^{**} O bônus por encerramento antecipado de processos não é cumulativo com os honorários fase 6 (Acordos). Caso o valor dos honorários da Fase 6 seja inferior ao valor do bônus por encerramento antecipado de processos, serão pagos os honorários correspondentes à Fase 11